



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA LUIZA LAGOS VALÉRIO OLIVEIRA

**DIREITO EMPRESARIAL INTERNACIONAL E EMPRESAS
MULTINACIONAIS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: O
TRIBUNAL DE ARBITRAGEM E O PAPEL DA JUSTIÇA NÃO
ESTATAL NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS TRANSNACIONAIS**

Camaçari

2025

ANA LUIZA LAGOS VALÉRIO OLIVEIRA

**DIREITO EMPRESARIAL INTERNACIONAL E EMPRESAS
MULTINACIONAIS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: O
TRIBUNAL DE ARBITRAGEM E O PAPEL DA JUSTIÇA NÃO
ESTATAL NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS TRANSNACIONAIS**

Monografia apresentada ao Programa de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Me Kadja Maria Ribeiro Parente

Camaçari

2025

ANA LUIZA LAGOS VALÉRIO OLIVEIRA

**DIREITO EMPRESARIAL INTERNACIONAL E EMPRESAS
MULTINACIONAIS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: O
TRIBUNAL DE ARBITRAGEM E O PAPEL DA JUSTIÇA NÃO
ESTATAL NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS TRANSNACIONAIS**

Monografia aprovada como requisito parcial para
para a obtenção do grau de Bacharel em Direito,
Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia,
Campus XIX, pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Kadja Maria Ribeiro Parente

Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia – UFBA

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Gilson Alves de Santana Junior

Doutor em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia – UFBA

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Nilson Roberto Silva Gimenes

Doutor em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia – UFBA

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Camaçari, 17 de julho de 2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ser a minha base, meu sustento e a fonte de toda força. Sem Ele, esta caminhada não teria sido possível.

À Nossa Senhora Aparecida, minha fiel intercessora, sou grata por cada cuidado e proteção nos momentos mais difíceis.

À minha mãe, Márcia — a famosa Dona Márcia —, meu amor e eterna gratidão. Sua força, dedicação e coragem foram e são exemplos diários que me impulsionam. Obrigada por acreditar em mim até quando eu mesma duvidei, por nunca soltar a minha mão e por ser abrigo em todas as tempestades.

À minha irmã, Maria Eduarda, minha companheira de vida, meu alicerce e inspiração. Ter você ao meu lado torna cada conquista mais doce e cada dificuldade mais suportável.

Ao meu tio e padrinho, Cícero, minha gratidão sincera por sempre me incentivar e acreditar no meu potencial. Suas palavras me encorajaram nos momentos em que mais precisei.

A toda minha família, obrigada pelo apoio silencioso, mas poderoso, que me acompanhou nessa trajetória.

Às amigas que a vida me deu na faculdade, Ana Inglyde e Mariana Deodata, meu carinho imenso. Vocês foram mais que colegas — foram irmãs de jornada. A leveza e o acolhimento que dividimos tornaram este percurso menos árduo e muito mais bonito.

À minha orientadora, minha gratidão pelas orientações cuidadosas e fundamentais para a construção deste trabalho.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram de alguma forma para esta monografia. Em especial, aos profissionais que participaram das entrevistas, oferecendo tempo, conhecimento e experiência, e enriquecendo este estudo com generosidade.

“Encerrar esse ciclo é mais do que concluir um trabalho — é a prova de que toda luta tem propósito, e todo sonho, se for movido com fé e coragem, encontra seu caminho.”

Dedico este trabalho ao meu amado avô, Antônio Ferreira de Oliveira (in memoriam), cuja lembrança vive em mim com amor e saudade.

Mesmo ausente fisicamente, sinto sua presença em cada conquista minha. Tenho certeza de que, onde estiver, compartilha dessa alegria com o mesmo orgulho de sempre.

Foi com sua fé, seu carinho e força que segui em frente.

Esta vitória também é sua, Vô — da sua eterna “juizinha”.

RESUMO

Esta monografia analisou como a arbitragem e outros métodos de justiça não estatal contribuem para resolver conflitos internacionais no agronegócio global, considerando benefícios e limitações desses mecanismos. O problema de pesquisa investigado foi: de que maneira os tribunais de arbitragem e outros mecanismos de justiça não estatal podem contribuir para a resolução eficaz de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais do agronegócio brasileiro, considerando aspectos de eficácia, imparcialidade e os desafios práticos na implementação de suas decisões? O trabalho focou na arbitragem internacional como mecanismo de resolução de conflitos em contratos comerciais, examinando impactos no direito empresarial e influência nas relações comerciais de multinacionais do agronegócio. Devido ao caráter confidencial dos processos arbitrais, que impede acesso direto às decisões, adotou-se metodologia exploratório-descritiva com abordagem empírica qualitativa. A pesquisa combinou revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas com profissionais experientes, incluindo advogados especializados em arbitragem internacional do agronegócio e o presidente da CAMAGRO (Câmara de Mediação e Arbitragem do Agronegócio). Esta estratégia permitiu elucidar como as práticas de justiça não-estatal dos últimos 20 anos moldaram o cenário jurídico brasileiro e internacional em conflitos transnacionais envolvendo multinacionais do agronegócio brasileiro. Obtendo como conclusão que a arbitragem e demais práticas, consolidam-se como instrumentos fundamentais para a resolução de disputas no setor agrícola, harmonizando-se com as demandas de uma atividade progressivamente internacionalizada e tecnicamente complexa.

Palavras chaves: direito empresarial internacional; conflitos transnacionais; tribunal de arbitragem; empresa multinacional; agronegócio

RESUME

This monograph analyzed how arbitration and other non-state justice methods contribute to resolving international conflicts in global agribusiness, considering the benefits and limitations of these mechanisms. The research problem investigated was: how can arbitration tribunals and other non-state justice mechanisms contribute to the effective resolution of transnational conflicts involving Brazilian agribusiness multinational companies, considering aspects of effectiveness, impartiality, and practical challenges in implementing their decisions? The study focused on international arbitration as a conflict resolution mechanism in commercial contracts, examining impacts on business law and influence on commercial relations of agribusiness multinationals. Due to the confidential nature of arbitral proceedings, which prevents direct access to decisions, an exploratory-descriptive methodology with a qualitative empirical approach was adopted. The research combined literature review and semi-structured interviews with experienced professionals, including lawyers specialized in international agribusiness arbitration and the president of CAMAGRO (Chamber of Mediation and Arbitration of Agribusiness). This strategy allowed elucidating how non-state justice practices over the past 20 years have shaped the Brazilian and international legal landscape in transnational conflicts involving Brazilian agribusiness multinationals.. The conclusion reached is that arbitration and other practices are consolidated as fundamental instruments for dispute resolution in the agricultural sector, harmonizing with the demands of an increasingly internationalized and technically complex activity.

Keywords: international business law; transnational conflicts; arbitration tribunal; multinational company; agribusiness.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
CAMAGRO	Câmara de Mediação e Arbitragem do Agronegócio
CAMARB	Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial
CAPEX	Capital Expenditure
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CARB	Câmara de Mediação e Arbitragem
CBC	Brasil-Canadá Câmara de Comércio Brasil-Canadá
CCI	Câmara de Comércio Internacional
CIARB	Chartered Institute of Arbitrators
CIR	Cédula Imobiliária Rural
CISG	Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNU	Carta das Nações Unidas
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CPR	Cédula de Produto Rural
DPIs	Direitos de Propriedade Intelectual
EBITDA	Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FOSFA	Federação das Associações de Óleos, Sementes e Gorduras
GAFTA	Grain and Feed Trade Association
IASC	International Accounting Standards Committee
IBA	International Bar Association
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICC	Corte Internacional de Arbitragem
ICDR	Centro Internacional para Resolução de Disputas
LAJIDA	Lucro Antes de Juros, Impostos Depreciação e Amortização
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OGMs	Organismos Geneticamente Modificados
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
PI	Propriedade Intelectual
PIB	Produto Interno Bruto Plano
ABC	Agricultura de Baixo Carbono STJ Supremo Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 FUNDAMENTOS DO DIREITO EMPRESARIAL INTERNACIONAL.....	15
2.1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO EMPRESARIAL INTERNACIONAL.....	18
2.2 REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL.....	20
3 EMPRESAS MULTINACIONAIS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	22
3.1 PANORAMA DAS PRINCIPAIS EMPRESAS MULTINACIONAIS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	24
3.2 IMPACTOS E DESAFIOS DAS EMPRESAS MULTINACIONAIS NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	27
4 CONFLITOS TRANSNACIONAIS NO AGRONEGÓCIO.....	35
4.1 NATUREZA E TIPOLOGIA DOS CONFLITOS TRANSNACIONAIS NO AGRONEGÓCIO.....	37
4.2 PRINCIPAIS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DOS CONFLITOS TRANSNACIONAIS NO SETOR.....	42
5 MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AGRONEGÓCIO GLOBAL.....	45
5.1 ABIRTRAGEM INTERNACIONAL NO CONTEXTO DO AGRONEGOCIO.....	46
5.2 PAPEL DA JUSTIÇA NÃO ESTATAL NA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS COMERCIAIS DO AGRONEGÓCIO.....	49
5.3 ANÁLISE EMPÍRICA DAS PRÁTICAS ARBITRAIS NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	52
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS.....	70
APÊNDICE.....	78
ANEXOS.....	80

1 INTRODUÇÃO

O Direito Empresarial Internacional apresenta-se como pilar fundamental para as empresas multinacionais do agronegócio brasileiro que operam em mercados globais cada vez mais complexos e interconectados. Neste cenário de relações comerciais transfronteiriças, onde diferentes sistemas jurídicos se entrelaçam, os mecanismos de solução de conflitos não estatais, com destaque para os tribunais de arbitragem internacional, emergem como alternativas eficientes e especializadas ao tradicional sistema judiciário.

Para compreender esse contexto, primeiramente é fundamental reconhecer que o Direito Internacional se desenvolveu tendo o Estado como seu principal protagonista, estabelecendo-se como um sistema jurídico que regula as relações entre entidades soberanas. Sua evolução criou um conjunto de regras que se aplicam a diferentes sociedades, formando uma estrutura normativa capaz de orientar as interações entre Estados. Esta evolução jurídica, contudo, revelou-se no enfraquecimento da soberania estatal tradicional, ganhando protagonismo nas relações comerciais, impulsionando o surgimento de um novo ordenamento jurídico que, movido pela expansão capitalista, ultrapassa fronteiras nacionais e se estabelece como elemento fundamental das relações internacionais contemporâneas.

Reflexo direto dessa transformação jurídica, o processo de globalização e a intensificação do comércio internacional têm promovido, significativamente, o crescimento das empresas multinacionais no setor do agronegócio. Estas organizações, caracterizadas por sua atuação em múltiplos países e pelo controle de extensas cadeias produtivas, têm expandido sua presença global através de estratégias como fusões e aquisições, investimentos em tecnologia e integração vertical. Como resultado, observa-se uma crescente concentração de mercado, onde um número relativamente pequeno de empresas multinacionais controla parcelas significativas da produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas em escala mundial.

Essa expansão das relações internacionais intensifica o uso de contratos comerciais entre partes de diferentes sistemas jurídicos. Apesar da diversidade cultural e jurídica entre países, existe um movimento contínuo de harmonização do direito e unificação de princípios contratuais, buscando maior segurança jurídica nas transações internacionais complexas.

Todavia, paralelamente a esta expansão, emerge uma complexa teia de conflitos transnacionais que desafia as estruturas tradicionais de resolução de disputas. Estes conflitos manifestam-se em

diversas dimensões, incluindo desde disputas comerciais relacionadas a práticas anticompetitivas às questões de propriedade intelectual.

Diante dessa realidade, o crescimento do comércio internacional e suas peculiaridades evidenciaram a inadequação dos sistemas judiciais tradicionais para atender às demandas específicas dessas relações. A lentidão dos tribunais estatais e o congestionamento de processos nos sistemas judiciários nacionais tornaram imperativo o desenvolvimento de mecanismos alternativos para resolver disputas internacionais. Essa constatação impulsionou a busca por novos métodos de resolução de conflitos que pudessem responder de forma mais eficiente às necessidades das transações comerciais transfronteiriças.

Como resposta a esse cenário, desenvolveram-se e fortaleceram-se mecanismos alternativos de resolução de disputas, com ênfase na arbitragem internacional e em outras formas de justiça não estatal. Esses mecanismos buscam oferecer soluções mais ágeis e especializadas para disputas transnacionais, levando em consideração as particularidades do setor de agronegócios e a necessidade de harmonização entre diferentes sistemas jurídicos. Mas, de que maneira os tribunais de arbitragem e outros mecanismos de justiça não estatal podem contribuir para a resolução eficaz de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais do agronegócio brasileiro, considerando aspectos de eficácia, imparcialidade e os desafios práticos na implementação de suas decisões?

Para responder essa questão central, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar como o direito transnacional se aplica às empresas multinacionais do agronegócio brasileiro e, mais especificamente, explorar o papel dos tribunais de arbitragem e de outros mecanismos da justiça não estatal para fins de comparação, como a mediação e negociação, na resolução de disputas transnacionais, avaliando sua eficácia, imparcialidade e desafios na implementação das decisões.

Como objetivo específico, este trabalho visa estudar os mecanismos alternativos de resolução de conflitos no agronegócio, temática de significativa relevância tanto acadêmica quanto prática. No âmbito acadêmico, contribui para o desenvolvimento de um corpo teórico especializado que integra conhecimentos de direito internacional, direito agrário e direito comercial. No cenário prático, oferece ferramentas para profissionais que atuam no setor, permitindo uma compreensão das opções disponíveis para a gestão e resolução de disputas transnacionais. Ademais, a pertinência deste estudo se estende às perspectivas futuras do setor, considerando as tendências de intensificação do comércio internacional e o crescente uso de tecnologias nas operações do agronegócio.

Dentre os mecanismos analisados, a arbitragem tem se destacado como alternativa preferencial para a resolução de disputas no agronegócio internacional, em certos casos, devido às suas características distintas. Além de que, tem se expandido tanto no âmbito nacional quanto internacional, consolidando-se como um fenômeno fundamentado na autonomia da vontade das partes, que buscam aprimorar suas relações econômicas. Firmou-se também como o meio mais eficiente para superar as dificuldades típicas das relações comerciais transnacionais, oferecendo um processo é rápido e seguro que permite às partes a oportunidade de expor suas necessidades de maneira adequada.

Outrossim, a arbitragem permite ainda a aplicação de decisões técnicas, justas e racionais, reduzindo os riscos contratuais e aumentando as chances de o contrato alcançar seu objetivo de forma eficaz. A possibilidade de escolher árbitros com expertise específica no setor, a flexibilidade processual, a confidencialidade dos procedimentos e a maior celeridade na obtenção de decisões são aspectos que tornam a arbitragem especialmente adequada para disputas no agronegócio. Além disso, a capacidade internacional de execução das decisões arbitrais, garantida pela Convenção de Nova Iorque, oferece maior segurança jurídica para as partes envolvidas em negócios transnacionais.

Complementando o sistema arbitral, outros mecanismos de justiça não estatal, como mediação e acordos extrajudiciais, também podem ser utilizados para resolver conflitos de forma eficiente e amigável. A escolha do mecanismo apropriado dependerá das especificidades do conflito, das preferências das partes envolvidas e da natureza da relação comercial.

Para comprovar as premissas levantadas, considerando o caráter confidencial inerente aos processos arbitrais que impossibilita o acesso direto às decisões, adota-se uma metodologia exploratório-descritiva baseada em abordagem empírica qualitativa. A estratégia metodológica recai sobre a realização de entrevistas semiestruturadas com profissionais experientes na área, selecionados por sua relevância e expertise na prática arbitral, com o objetivo de ilustrar os principais pontos discutidos ao longo da pesquisa.

Para o desenvolvimento do estudo, utiliza-se uma abordagem jurídica, combinando revisão bibliográfica especializada com pesquisa empírica qualitativa junto a advogados especializados em arbitragem internacional do agronegócio, representantes jurídicos de empresas multinacionais do setor e o presidente da CAMAGRO (Câmara de Mediação e Arbitragem do Agronegócio). A análise visa compreender como as práticas e tendências da Justiça não-estatal nos últimos 20 anos influenciam e moldam o cenário jurídico, tanto no Brasil quanto no âmbito internacional,

especialmente no que diz respeito aos conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais do agronegócio brasileiro.

Para melhor compreensão do assunto, este trabalho se estrutura em seções, mais especificamente em quatro capítulos principais, como se verá a seguir. O primeiro capítulo, aborda os fundamentos do direito empresarial internacional, estabelecendo as bases teóricas necessárias para a compreensão do tema. O segundo capítulo, retrata e analisa as características, estratégias e desafios das empresas multinacionais do agronegócio brasileiro, investigando sua expansão internacional e papel no cenário econômico global.

O terceiro capítulo, examina os conflitos transnacionais no agronegócio, identificando suas origens, tipologias e impactos nas relações comerciais internacionais. Por fim, o quarto capítulo, explora o papel dos tribunais de arbitragem e dos mecanismos de justiça não estatal, analisando suas metodologias, legitimidade e eficácia na resolução de disputas empresariais complexas, bem como apresenta os dados empíricos obtidos através das entrevistas semiestruturadas.

Assim, a monografia em questão visa responder se de fato a arbitragem e outros mecanismos de justiça não estatal oferecem uma resolução mais eficiente e imparcial para conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais no setor do agronegócio, em comparação com os tribunais tradicionais.

2 FUNDAMENTOS DO DIREITO EMPRESARIAL INTERNACIONAL

A atividade comercial precede historicamente o desenvolvimento sistemático do Direito Comercial. Desde os primórdios da civilização, as trocas comerciais já eram realizadas, com povos como os fenícios estabelecendo regulamentos primitivos para transações mercantis, ainda que sem uma estrutura jurídica completamente organizada.

Esta evolução histórica ganhou impulso durante o período medieval, quando o comércio experimentou uma evolução significativa, ultrapassando fronteiras localizadas e ganhando dimensões mais complexas. Este contexto histórico segundo Coelho (2011, p. 23 – 29), marca o surgimento embrionário de um arcabouço jurídico específico para regular as relações mercantis. Cujas as raízes efetivas podem ser indentificadas no renascimento urbano medieval, momento em que o ressurgimento das cidades e o fortalecimento do comércio marítimo propiciaram condições para o desenvolvimento de normas e princípios próprios que disciplinassem as atividades mercantis de forma mais estruturada e sistemática.

Nesse processo evolutivo, o Direito Comercial inicia sua segunda etapa evolutiva, caracterizando-se pela emergência de um sistema jurídico estatal destinado a regulamentar as relações comerciais. Neste momento histórico, ocorre uma significativa transformação, o direito comercial deixa de ser um conjunto de normas profissionais e corporativas, passando a constituir um arcabouço legal instituído e controlado pelo Estado (Coelho, 2011, p. 23- 29).

Já na terceira fase de desenvolvimento, denominada fase moderna, o Direito Comercial rompe definitivamente com o modelo jurídico francês tradicional. Abandona-se a concepção anterior fundamentada nos atos de comércio, adotando uma perspectiva mais abrangente que compreende a empresa como uma estrutura organizacional complexa. Passa-se a considerar a empresa não mais pelo critério restrito de transações, mas como um sistema dinâmico de integração de recursos produtivos, destinado à produção e distribuição em larga escala de bens e serviços. Esta transformação representa uma ruptura paradigmática na compreensão jurídica das atividades comerciais, refletindo as profundas mudanças econômicas e sociais do período (Coelho, 2011, p. 23- 29).

O que se extrai dessa retrospectiva histórica é que o direito empresarial internacional, mundialmente conhecido como Direito Comercial, envolve um conjunto de normas e princípios que regulam as relações comerciais e empresariais entre países e empresas em um contexto globalizado. Ele busca assegurar a realização de transações econômicas internacionais de forma

eficiente e segura, além de criar bases que sustentam o Direito Empresarial Internacional, ou seja, os elementos essenciais – princípios norteadores – que justificam a existência e o funcionamento dessa área do direito.

Dentre esses princípios fundamentais, podem-se extrair pelo menos uns nove mais relevantes para atualidade, cada um desempenhando papel específico na regulação das relações comerciais internacionais. O primeiro e fundamental princípio é o da autonomia privada, que permeia todo o Direito Privado, especialmente no campo do Direito das Obrigações. As normas jurídicas geralmente têm caráter supletivo, ou seja, aplicam-se apenas na ausência de disposições contrárias da vontade das partes. De maneira mais ampla, a autonomia privada pode ser entendida como o espaço de autodeterminação pessoal, englobando tudo o que cada indivíduo pode fazer, dentro dos limites não impostos ou proibidos pela lei. Em um sentido mais restrito, ela se refere à autorização da ordem jurídica para que as pessoas possam decidir e criar efeitos jurídicos através de suas ações. A autonomia privada se manifesta na prática dos direitos subjetivos e na possibilidade de celebrar negócios jurídicos, seja por meio de atos unilaterais ou contratos (Amaral Neto, 2003, p. 348)

Complementando o princípio da autonomia privada, tem-se o segundo e terceiro princípio, que seriam os da livre concorrência e livre iniciativa, constituindo pilares fundamentais do direito comercial internacional. Estes princípios são orientados pelos ditames constitucionais da função social da propriedade, justiça social, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. Eles têm por objetivo proteger os agentes econômicos, as pessoas físicas e jurídicas e os consumidores de quaisquer atos ou condutas que possam impedir, dificultar, obstruir, falsear ou restringir as atividades econômicas e o mercado em si, mediante o abuso do poder econômico (Diniz, 2020, p. 40 -55).

A livre e iniciativa para Santiago (2008, pg. 59) “correlaciona se com a manutenção das possibilidade reais de acesso e exercício de atividade econômica pelos indivíduos, como garantia de sua liberdade econômica”.

Por sua vez, a livre concorrência, no pensamento de Santiago (2008, pg. 29):

“se caracteriza pela livre ação dos agentes econômicos, de forma que estes tenham liberdade para empregar os meios necessários que julgarem próprios e adequados para conquistarem a preferência do consumidor. A livre concorrência se caracteriza também na liberdade em que os agentes económicos, atuais ou potenciais, tem para entrar. permanecer e sair do mercado. A livre concorrência se caracteriza ainda pela liberdade de escolha para o consumidor. ”

Intrínsecamente relacionado aos princípios concorrenciais, há o quarto princípio, o da propriedade

intelectual, que tem uma função essencial na economia e na tecnologia atuais. Ela possibilita que criadores, inventores e empresas defendam suas inovações, assegurando o direito de explorá-las de forma lucrativa. A proteção da propriedade intelectual é igualmente importante para prevenir práticas de concorrência desleal, além de incentivar uma competição saudável e promover o avanço de novas tecnologias (Silveira, 2005, p. 05-18, 80-86, 87-94).

No contexto das relações internacionais, o ordenamento jurídico internacional estabelece um dever geral de resolução pacífica dos conflitos internacionais, previsto nos artigos 2.º, n.º 3, e 33.º, n.º 1, da Carta das Nações Unidas (CNU). Este princípio constitui corolário do princípio da proibição do uso da força, consagrado no artigo 2.º, n.º 4 da CNU, que aqui pode ser citado como o quinto princípio e representa um dos pilares fundamentais para a manutenção da estabilidade nas relações comerciais entre países..

O sexto princípio, e extremamente fundamental, é o princípio da *pacta sunt servanda*, que determina que os contratos devem ser cumpridos conforme os termos estabelecidos pelas partes. Esse princípio fortalece a segurança jurídica e a previsibilidade nos contratos internacionais, garantindo que as partes possam confiar na estabilidade dos acordos firmados. Modificações no contrato só devem ocorrer com o consentimento mútuo das partes ou por motivos legais devidamente justificados (Diniz, 2020, p. 40 -55).

Complementando o princípio da *pacta sunt servanda*, tem-se o sétimo princípio, o da boa-fé, que exige que as partes se comportem com integridade e lealdade ao longo de toda a relação contratual. Isso abrange desde a negociação até a execução e o cumprimento do contrato. A boa-fé é fundamental para estabelecer confiança entre as partes e garantir que todas as obrigações sejam cumpridas de forma justa e equilibrada, prevenindo abusos de direito e evitando disputas desnecessárias (Diniz, 2020, p. 40 - 55).

Também fundamental nas relações internacionais, o oitavo princípio a ser citado é o da Independência Nacional que fundamenta-se na ideia de que cada Estado possui plena soberania para gerenciar seus assuntos internos, sem sofrer interferências externas. Esse princípio, que é um pilar do direito internacional, assegura a autonomia de cada nação no exercício de suas competências e na formulação de suas políticas internas. No contexto dos contratos internacionais, tal princípio implica que as partes envolvidas devem respeitar as legislações, normas e interesses nacionais de cada Estado, garantindo que a autonomia e a soberania de cada país sejam preservadas, mesmo nas relações jurídicas que transcendem suas fronteiras (Neto, 2013).

Por fim, o nono e último princípio é o da igualdade soberana dos Estados, que postula que todos

os Estados, independentemente de sua dimensão, poder ou recursos, possuem os mesmos direitos e deveres no âmbito do direito internacional. Em relação aos contratos internacionais, esse princípio implica que nenhum Estado deve ser tratado de forma desigual em relação aos demais, garantindo um tratamento equitativo e respeitoso entre as partes envolvidas. Assim, em qualquer negociação ou acordo transnacional, deve-se assegurar que todos os Estados sejam tratados de forma justa e com a mesma consideração (Souza, 2010).

Com o avanço das tecnologias de comunicação e transporte, as empresas passaram a operar além das fronteiras nacionais, criando um mercado global para produtos, serviços e capitais. Esse fenômeno conhecido como globalização dos negócios refere-se ao processo crescente de integração e interconexão dos mercados e das economias ao redor do mundo. Processo esse que está diretamente ligado com os princípios supracitados ocasionando, expansão de mercados, internacionalização das empresas e aumento de fluxo dos capitais.

No entanto, com esses novos desafios e oportunidades, surgem também questões regulatórias, de competitividade, e de adaptação das empresas a diferentes contextos culturais e legais. Diante dessa realidade, com a globalização dos negócios e a interdependência econômica, surgiu a necessidade de uma regulamentação internacional para garantir que as atividades comerciais internacionais sejam feitas de forma justa, transparente e estável, protegendo assim os direitos das partes envolvidas. Sem uma estrutura jurídica e regulatória comum, as relações comerciais podem se tornar confusas, desorganizadas e, em alguns casos, injustas.

2.1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO EMPRESARIAL INTERNACIONAL

Após a análise dos princípios que compõem o direito comercial, passa-se à abordagem de quais bases se fixaram nesse ramo. Aqui, o objetivo está em definir e explicar os principais conceitos dessa área do direito, ou seja, os termos e definições essenciais para compreender as normas e as práticas empresariais no contexto internacional.

Embora, o foco desta monografia esteja na Arbitragem Internacional Comercial ligada a disputas de empresas multinacionais do setor do agronegócio, faz-se necessário incluir exemplos de conceitos como sociedade multinacional, contrato internacional, jurisdição internacional, arbitragem internacional e direitos de propriedade intelectual no comércio internacional.

Iniciando pela arbitragem internacional, esta constitui uma forma de resolução de disputas onde as partes em conflito escolhem um ou mais árbitros para resolver a questão fora dos tribunais

nacionais. Esse método é amplamente utilizado em disputas comerciais internacionais porque oferece vantagens como: 1. Neutralidade - Pois as partes podem escolher árbitros de países neutros, o que evita que uma das partes se sinta prejudicada pela legislação ou tribunais de outro país; 2. Rapidez - A arbitragem tende a ser mais rápida do que os processos judiciais convencionais; 3. Confidencialidade - O processo arbitral geralmente é confidencial, o que é importante para as empresas que não desejam divulgar informações sensíveis.

No contexto institucional, o Centro Internacional para Resolução de Disputas (ICDR) e a Câmara de Comércio Internacional (CCI) são exemplos de instituições que administram arbitragem internacional. No Brasil temos a Câmara de Arbitragem e Mediação do Agronegócio (CAMAGRO), que atua como uma instituição especializada em resolver conflitos do agronegócio de forma ágil e segura, com foco em arbitragem e mediação e a CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, que é uma associação que oferece ao mercado empresarial serviços especializados e de alta qualidade para solução extrajudicial de conflitos empresariais.

Quanto aos demais conceitos fundamentais, a sociedade multinacional é basicamente uma empresa que opera em múltiplos países, possuindo filiais, subsidiárias ou outras formas de presença em diversos mercados internacionais. Essas empresas são caracterizadas pela gestão e controle centralizados, mas com atividades econômicas descentralizadas em diferentes países (Dunning, 2015, p. 1-3).

Complementarmente, o contrato internacional seria o de um acordo formal celebrado entre partes de diferentes países, com a finalidade de regular as condições e obrigações comerciais entre elas. Esses contratos são essenciais para garantir segurança jurídica e clareza nas transações entre empresas de diferentes jurisdições, podendo envolver uma ampla gama de questões, incluindo, compra e venda de bens e serviços entre empresas de diferentes países, licenciamento de tecnologias e propriedade intelectual e até mesmo Joint ventures e parcerias comerciais. A principal preocupação em contratos internacionais é garantir que as cláusulas sejam claras quanto à jurisdição (qual país terá a autoridade legal para resolver disputas), leis aplicáveis (qual sistema jurídico será seguido) e mecanismos de resolução de disputas (Dolinger; Tiburcio, 2016, p. 651 - 654).

Diretamente relacionada aos contratos internacionais, a jurisdição internacional trata da questão de qual tribunal ou autoridade legal tem o poder de resolver disputas entre partes de diferentes países. Como as leis variam significativamente de um país para outro, é fundamental que as partes envolvidas em um contrato internacional estabeleçam previamente em qual país ou jurisdição as disputas serão resolvidas (Dolinger; Tiburcio, 2016, p. 657).

Por fim, a propriedade intelectual (PI) no comércio internacional abrange patentes, marcas registradas, direitos autorais, segredos comerciais, entre outros. A proteção da PI é crucial para as empresas que operam globalmente, pois elas precisam garantir que suas inovações e marcas sejam protegidas de forma eficaz em diferentes jurisdições (Barbosa, 2010, p. 137 - 151).

2.2 REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

O esforço para a reconstrução econômica, em âmbito mundial, gerou um intenso debate no campo do direito empresarial sobre a criação de novas normas para regular o comércio internacional, visando oferecer previsibilidade e garantir a segurança necessária para as transações comerciais. O compromisso das nações em organizar o sistema de trocas internacionais estimulou reflexões sobre a formação de uma nova ordem econômica global, levando à revisão das primeiras formulações teóricas sobre o tema, especialmente durante a Segunda Guerra Mundial, quando esses debates também estavam inseridos nos planos de desarmamento e desenvolvimento econômico.

Nesse contexto histórico, embora não existam registros claros que definam uma "ordem internacional antiga" em contraste com uma "nova", a ideia de um sistema mais equilibrado entre as nações se tornou desejável, com o objetivo de reduzir os riscos de instabilidade nas relações internacionais.

Para compreender essa transformação, é importante observar que o campo acadêmico da Economia e da Geopolítica desenvolve suas investigações com base no pressuposto da interconexão econômica global, segundo o qual eventos regionais desencadeiam consequências imediatas em escala mundial. Uma análise mais detalhada desse fenômeno permite reconhecer traços característicos de um período emergente do capitalismo, marcado pela formação de um sistema produtivo estruturado que atende aos interesses de grupos sociais privilegiados por essa dinâmica (Cardoso, 1970, p. 20; Diniz, 1971, p. 30; Gomes, 1966, p. 3 - 24).

Diante desse cenário, a emergência de uma nova ordem internacional suscita debates fundamentais sobre sua existência e validade. Tais discussões envolvem principalmente a normatização das relações internacionais no âmbito econômico, questionando tanto os mecanismos regulatórios ideais quanto os efetivamente aplicados. Segundo Deutsch (1982), o estabelecimento de condições que permitam às nações manter relações cooperativas, evitando conflitos e barreiras mútuas, demanda um alinhamento comportamental e político dos países a padrões internacionalmente

aceitos, caracterizando assim um compromisso coletivo entre as nações.

Como resultado dessas transformações, a autorregulação do comércio internacional, decorrente do processo de reorganização espontânea, tem gerado respostas jurídicas específicas para atender às demandas do mercado, tendo surgido um número crescente de normas que operam à parte do Estado. No entanto, o livre mercado exige uma reorientação das ações do poder público, que passa a se concentrar em garantir a concorrência justa e a prestação adequada de serviços públicos por empresas privadas.

Esta reorientação implica que o equilíbrio entre o Estado e o mercado envolve a necessidade do segundo ser eficiente e produtivo, ao mesmo tempo em que o primeiro não deve perder seu papel tradicional de protagonista nas relações econômicas globais. Contudo, as crises financeiras internacionais recentes demonstram as falhas de um sistema de comércio internacional que opera sem a regulação estatal, que conseqüentemente evidenciam um processo de erosão gradual da soberania nacional e o papel do Estado nas relações internacionais, devido a complexidade das interações econômicas, que ainda demandam a intervenção pública.

Paralelamente a essa tensão entre regulação estatal e autorregulação do mercado, agências estatais independentes vêm sendo criadas sem uma fundamentação ideológica clara e carecem de legitimidade representativa. Ao mesmo tempo, instituições privadas, como as agências de classificação de risco, operam fora do âmbito estatal e ganham crescente relevância no cenário global. Organismos independentes do setor privado, como o International Accounting Standards Committee (IASC), têm estabelecido normas contábeis uniformes, aplicáveis tanto a empresas quanto a governos. Nesse contexto, a arbitragem comercial internacional tem se consolidado como uma alternativa cada vez mais recorrente aos tribunais estatais, refletindo as mudanças nas práticas de resolução de disputas no comércio global.

Especificamente no contexto brasileiro, a resolução das disputas comerciais entre as empresas precisa ser adequada e rápida, em virtude da globalização da economia, do desenvolvimento do comércio internacional, do incremento dos investidores estrangeiros no País e da posição do Brasil no ranking das grandes potências (Wald; Lemes, 2011, p. 9).

3 EMPRESAS MULTINACIONAIS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

De início, é importante definir que o agronegócio pode ser compreendido como o conjunto integrado de todas as cadeias produtivas relacionadas aos complexos agroindustriais. Essas cadeias são estruturadas com diferentes elementos interconectados. De um lado, encontramos a indústria anterior ao processo agrícola (montante), representada pelos fornecedores de tecnologia, máquinas e insumos necessários à produção. Do outro lado, temos a indústria posterior (jusante), composta pelas agroindústrias responsáveis pelo processamento dos produtos agrícolas colhidos.

Para dimensionar a relevância econômica desse setor, o ranking Forbes Agro100 de 2024 revela importantes “insights” (percepções) sobre o desempenho do agronegócio brasileiro que corroboram a relevância econômica do setor. Conforme publicado pela Forbes Brasil em janeiro de 2025, as empresas e cooperativas listadas alcançaram um expressivo faturamento de R\$ 1,71 trilhão em 2023, demonstrando estabilidade com leve retração de 1% em comparação a 2022. Embora o Brasil tenha registrado safra recorde de 316,4 milhões de toneladas de grãos e exportações de US\$ 166,5 bilhões em produtos agroindustriais, o setor enfrentou desafios significativos com a flutuação nos preços das commodities e elevados custos de produção. Paradoxalmente, essa dinâmica de mercado contribuiu para conter a inflação doméstica, com alimentos e bebidas apresentando a menor variação em seis anos (1,31%), segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Forbes, 2025).

Ainda no contexto do desempenho empresarial, o protagonismo brasileiro nos mercados internacionais também se fortaleceu com a abertura de 78 novos mercados em 2023 e 122 entre janeiro e setembro de 2024. Entre as empresas de maior destaque no ranking estão JBS, Marfrig Global Foods e Cargill, ocupando as três primeiras posições, seguidas por BRF (8ª), Grupo Amaggi (9ª), Minerva Foods (14ª) e SLC Agrícola (39ª), consolidando o Brasil como potência global na produção e fornecimento de alimentos, apesar dos variados desafios enfrentados pelo setor (Forbes, 2025).

Corroborando esse desenvolvimento econômico, o agronegócio brasileiro demonstra robustez em múltiplos indicadores conforme dados das principais instituições nacionais e internacionais de referência. Para corroborar as informações trazidas na reportagem supracitada, é importante destacar dados reportados pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) que projeta para a safra 2024/2025 está projetada em 332,9 milhões de toneladas, representando um aumento de 35,4 milhões de toneladas em relação à safra anterior. Esse crescimento é atribuído à recuperação da produtividade média das lavouras e ao aumento de 2,2% na área cultivada, estimada em 81,7

milhões de hectares, com destaque para a soja (estimativa de 168,3 milhões de toneladas) e milho (total combinado de 1ª e 2ª safras em torno de 126,9 milhões de toneladas). Essas projeções indicam um cenário otimista para a agricultura brasileira na safra 2024/25, com recordes históricos na produção de soja e milho, impulsionados por condições climáticas favoráveis e aumento na produtividade das lavouras.

Além dos dados produtivos, segundo o IBGE, o agronegócio representa cerca de 24-25% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro total e gera aproximadamente 18-19 milhões de postos de trabalho diretos e indiretos, consolidando-se como pilar fundamental da economia nacional. Os índices de preços ao produtor mostram tendência de estabilização em 2024, após quedas significativas registradas em 2023, enquanto o Censo Agropecuário indica aumento expressivo na tecnificação e concentração produtiva no campo brasileiro.

Expandindo essa análise para o cenário internacional, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) posiciona o Brasil entre os três maiores produtores mundiais de alimentos, reconhecendo seu papel estratégico como garantidor da segurança alimentar global. A organização estima que o país pode aumentar sua produção agrícola em até 40% sem novos desmatamentos, apenas com a implementação de tecnologias disponíveis e recuperação de áreas degradadas, destacando também as iniciativas brasileiras de agricultura de baixo carbono como modelos potenciais para outros países.

Em perspectiva complementar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) projeta que o Brasil aumentará sua participação no comércio agrícola global em 1-2% ao ano até 2030, fundamentando essa perspectiva nas significativas vantagens comparativas do país na produção de proteínas animais e grãos. A organização aponta, contudo, desafios estruturais persistentes, como infraestrutura logística deficitária e gargalos em armazenagem, que atuam como principais limitadores para a plena expressão do potencial produtivo brasileiro, além de recomendar aprimoramentos no sistema de crédito rural e seguro agrícola para fortalecer a resiliência do setor frente a adversidades climáticas e volatilidades de mercado.

Diante desse panorama de robustez econômica e projeção internacional, observa-se que as empresas multinacionais do agronegócio brasileiro exercem um papel estratégico tanto no cenário econômico nacional quanto nas dinâmicas do comércio internacional. Sua atuação transcende fronteiras e demanda uma compreensão jurídica que vá além dos limites do direito interno, especialmente diante da complexidade dos contratos internacionais e das controvérsias que deles decorrem.

Dessa forma, a análise estrutural dessas corporações, suas estratégias de internacionalização e relações comerciais evidencia a crescente relevância de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a arbitragem, que se mostra cada vez mais adequada à realidade transnacional dessas corporações. O estudo dessas empresas, portanto, não apenas contribui para o entendimento da globalização do agronegócio, mas também prepara o terreno para a discussão, nos próximos capítulos, sobre o papel da justiça não estatal — em especial, os tribunais arbitrais — na solução eficaz, célere e técnica dos litígios empresariais internacionais.

3.1 PANORAMA DAS PRINCIPAIS EMPRESAS MULTINACIONAIS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

O agronegócio brasileiro representa um dos pilares fundamentais da economia nacional, com expressiva participação no PIB e na balança comercial do país. Nas últimas décadas, este setor passou por notável transformação, abandonando o tradicional papel de mero fornecedor de commodities para consolidar-se como potência global, abrigando empresas de relevância internacional que expandiram suas operações muito além das fronteiras nacionais.

Este fenômeno de internacionalização corporativa criou verdadeiras multinacionais brasileiras do agronegócio, que hoje figuram entre os principais players mundiais em seus respectivos segmentos. Destacam-se neste contexto a JBS, maior processadora de proteína animal do mundo; a Marfrig Global Foods, com significativa presença no mercado global de carnes; a Cargill, que embora de origem norte-americana, possui expressivas operações brasileiras; a BRF, resultado da fusão entre Sadia e Perdigão com forte atuação internacional; o Grupo Amaggi, referência no setor de grãos; a Minerva Foods, com sólida presença na América do Sul e exportações para mais de 100 países; e a SLC Agrícola, expoente na produção de commodities agrícolas.

Estas empresas, ao expandirem suas atividades para mercados internacionais, inevitavelmente passaram a enfrentar um complexo ambiente regulatório transnacional, expondo-se a potenciais conflitos comerciais, contratuais e jurídicos que exigem mecanismos especializados de resolução de controvérsias, tema central deste estudo.

Analisando individualmente o desempenho dessas corporações, a JBS destaca-se como a principal produtora de carnes do mundo e maior empresa do agronegócio brasileiro, demonstrando sua robustez financeira ao reportar uma receita líquida consolidada de R\$ 116,7 bilhões no quarto trimestre de 2024, representando expressivo crescimento de 21% em comparação ao mesmo

período do ano anterior, e alcançando um faturamento anual de R\$ 417 bilhões, com aumento de 15%. A empresa registrou lucro de R\$ 2,4 bilhões no último trimestre de 2024, valor substancialmente superior aos R\$ 82,6 milhões do período equivalente anterior, resultado de melhorias operacionais em diversas divisões que também contribuíram para a redução de seu endividamento. No balanço anual, a companhia obteve resultado líquido de R\$ 9,6 bilhões, marcando significativa recuperação após registrar prejuízos de aproximadamente R\$ 1 bilhão no ano anterior, período em que enfrentou desafios como o excesso global na produção de aves e elevados custos de produção decorrentes da alta nos preços dos grãos.

Na sequência, a segunda maior empresa, a Marfrig Global Foods, apresentou desempenho financeiro positivo no primeiro trimestre de 2025, registrando lucro líquido de R\$ 88 milhões, crescimento expressivo de 40,3% em comparação aos R\$ 63 milhões obtidos no mesmo período de 2024, conforme divulgado pela companhia em 15 de maio. A empresa também reportou aumento significativo de 20,8% no Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (EBITDA), em português, também é conhecido como LAJIDA, ou Lucro Antes de Juros, Impostos Depreciação e Amortização, que alcançou R\$ 3,196 bilhões contra R\$ 2,646 bilhões do ano anterior, embora a margem EBITDA tenha recuado levemente para 8,3%, abaixo dos 8,7% registrados no primeiro trimestre de 2024. A receita líquida apresentou forte crescimento de 27%, totalizando R\$ 38,562 bilhões entre janeiro e março de 2025, em contraste com os R\$ 30,371 bilhões do mesmo intervalo do ano precedente, enquanto a dívida líquida consolidada diminuiu 5,3%, atingindo R\$ 38,125 bilhões, com redução da alavancagem de 3,43 para 2,69 vezes a relação entre dívida líquida e EBITDA ajustado, acompanhada de um fluxo de caixa operacional de R\$ 3,079 bilhões e investimentos consolidados da ordem de R\$ 1,439 bilhão no trimestre.

Por sua vez, a empresa Cargill enfrentou um cenário financeiro misto em 2024 no Brasil, reportando um prejuízo contábil líquido de R\$ 1,7 bilhão, em significativa reversão do lucro de R\$ 2,5 bilhões obtido no ano anterior, enquanto paradoxalmente alcançou seu melhor resultado operacional histórico no país, com crescimento do EBITDA de R\$ 2,3 bilhões para expressivos R\$ 4,1 bilhões no mesmo período, mantendo o patamar de investimentos em R\$ 1,7 bilhão ao longo do ano fiscal; este desequilíbrio entre resultado operacional recorde e prejuízo contábil é explicado fundamentalmente pela variação cambial de 28% observada entre 31 de dezembro de 2023 e o final de 2024, que impactou negativamente os empréstimos externos da companhia, enquanto o volume total de produtos originados, processados e comercializados apresentou redução, passando de 51 milhões de toneladas em 2023 para 45 milhões de toneladas em 2024.

Já a empresa BRF, em 2024, alcançou resultados recordes que refletem a continuidade de uma

estratégia iniciada dois anos antes, com foco em eficiência operacional, disciplina financeira e aproveitamento de oportunidades de mercado. A empresa obteve R\$ 61,4 bilhões em receita líquida, um crescimento de 14% em relação a 2023, além de lucros e indicadores financeiros também históricos: lucro líquido de R\$ 3,7 bilhões, EBITDA de R\$ 10,5 bilhões e margem de 17,4%. A geração de caixa atingiu R\$ 6,5 bilhões, a maior da história da companhia, e a alavancagem foi reduzida de 2,01x para 0,79x. O programa BRF+ 2.0 consolidou-se como um motor de alta performance, contribuindo com R\$ 1,5 bilhão em ganhos no ano.

No segmento de grãos, a empresa AMAGGI alcançou uma receita de R\$ 44,87 bilhões em 2023, destacando-se como produtora de soja com capital 100% nacional e atuação global, comercializando cerca de 20 milhões de toneladas de grãos e fibras. Com produção própria superior a 1,5 milhão de toneladas de soja, algodão e milho, a empresa mantém, há uma década, um investimento consistente, com Capital Expenditure (CAPEX) médio anual de R\$ 1,2 bilhão (equivalente a US\$ 230 milhões), totalizando R\$ 12 bilhões no período. Nesse mesmo ano, foi líder global em volume de soja certificada pela Round Table on Responsible Soy (RTRS), representando 19% do total mundial, além de registrar um aumento de 25% no volume total de soja certificada em comparação a 2022, considerando os padrões Origins Field, RTRS e Proterra.

Também no setor de proteína animal, a Minerva registrou um prejuízo líquido de R\$ 1,564 bilhão em 2024, revertendo o lucro de R\$ 395 milhões obtido em 2023. Ainda assim, apresentou avanços operacionais importantes, com EBITDA de R\$ 3,130 bilhões (crescimento de 22,1%) e receita líquida de R\$ 34,069 bilhões (alta de 26,7%). Já no primeiro trimestre de 2025, a empresa iniciou o ano com resultados sólidos, reforçando sua liderança na América do Sul e sua posição como um dos principais players globais em proteína animal. alcançou receitas e EBITDA recordes para um trimestre, com R\$ 11,2 bilhões e R\$ 962,5 milhões, respectivamente, além de lucro líquido de R\$ 185 milhões. No acumulado dos últimos 12 meses, a receita líquida somou R\$ 38,1 bilhões, o EBITDA totalizou R\$ 3,5 bilhões (ou R\$ 4,3 bilhões pro forma), com margem de 9,1%, refletindo a excelência operacional, comercial e financeira da companhia, além dos avanços na integração de novos ativos e da forte demanda internacional por carne bovina.

Finalmente, a última empresa a ser analisada, a SLC Agrícola encerrou o ano de 2024 com uma receita líquida de R\$ 6,9 bilhões, representando uma queda de 4,4% em relação a 2023, impactada pela menor produtividade da soja na safra 2023/24. O EBITDA Ajustado foi de R\$ 2,04 bilhões, com margem de 29,4%, enquanto o lucro líquido totalizou R\$ 481,72 milhões, uma redução de 48,6% frente ao ano anterior, reflexo do desempenho mais fraco da soja e do milho, devido à menor área plantada, produtividade e queda nos preços. A geração de caixa livre foi de R\$ 34,3

milhões, afetada tanto pelo cenário agrícola quanto pelos investimentos para expansão da área plantada em 2024/25. Mesmo diante desses desafios, a alavancagem medida pela relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado foi mantida em 1,80x. Ao todo, foram investidos R\$ 1,10 bilhão em CAPEX, com foco em infraestrutura agrícola, modernização de equipamentos e expansão da capacidade operacional, preparando a empresa para aproveitar futuras oportunidades com mais solidez.

Diante dos resultados apresentados, é possível observar que as principais empresas multinacionais do agronegócio brasileiro têm desempenhado um papel estratégico na consolidação do setor, mesmo em contextos desafiadores. Combinando investimentos robustos, expansão internacional, avanços em sustentabilidade e foco em eficiência operacional, essas companhias demonstram resiliência e capacidade de adaptação às dinâmicas do mercado global. Seus desempenhos financeiros refletem não apenas o peso do agronegócio na economia nacional, mas também sua relevância crescente no cenário internacional como fornecedoras de alimentos, fibras e energia para o mundo.

3.2 IMPACTOS E DESAFIOS DAS EMPRESAS MULTINACIONAIS NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A presença crescente de empresas multinacionais no setor do agronegócio brasileiro tem provocado transformações significativas na dinâmica produtiva, comercial e jurídica do país, sendo reconhecido como um dos pilares da economia nacional, o mesmo enfrenta um cenário repleto de desafios e oportunidades.

Para compreender a magnitude dessas transformações, é essencial analisar primeiramente a relevância econômica do setor. O agronegócio constitui um pilar essencial da estrutura produtiva nacional. Este segmento representa uma porção expressiva na composição do PIB brasileiro, configurando-se como vetor decisivo para a geração de postos de trabalho e distribuição de rendimentos em diversas regiões do país. Adicionalmente, o setor exerce função primordial na segurança alimentar interna, garantindo o suprimento de alimentos à população, enquanto simultaneamente fortalece a posição comercial do Brasil no cenário internacional, ao proporcionar consistentes superávits na balança de comércio exterior (Oliveira; Carraro, 2019).

Nesse contexto econômico favorável, a internacionalização do agronegócio brasileiro, impulsionada pela atuação de empresas multinacionais, tem gerado efeitos expressivos na

economia nacional. O aporte de capital estrangeiro e a transferência de tecnologia avançada contribuíram para o aumento da produtividade e da competitividade do setor no mercado global. No entanto, este movimento também suscita preocupações quanto à concentração de mercado e ao controle da produção por um número reduzido de conglomerados empresariais.

Essa concentração se manifesta através do domínio exercido por grandes corporações multinacionais sobre cadeias produtivas estratégicas – como grãos, carnes e biocombustíveis – influencia diretamente a formação de preços e o estabelecimento de padrões produtivos. Tal cenário pode representar tanto oportunidades de desenvolvimento quanto riscos de dependência tecnológica e econômica para produtores locais.

Diante dessa realidade de crescente internacionalização, emerge outro desafio fundamental, que é a atuação transnacional das empresas do agronegócio e como isto implica em significativos desafios para o sistema jurídico brasileiro. A harmonização entre normas nacionais e internacionais torna-se imperativa, especialmente em questões relacionadas à propriedade intelectual, biossegurança e certificações de qualidade. Um dos principais desafios reside na adequação do arcabouço normativo nacional às exigências do comércio internacional, sem comprometer a proteção de interesses estratégicos do país. Neste contexto, destaca-se a complexidade das relações contratuais estabelecidas entre produtores locais e corporações multinacionais.

A dimensão desses desafios jurídicos e comerciais pode ser melhor compreendida através de dados empíricos. Uma pesquisa realizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), “Desafios à Internacionalização do Agro Brasileiro”, teve como objetivo identificar os principais obstáculos enfrentados pelos produtores rurais no processo de exportação de produtos agropecuários. A partir de um questionário online aplicado a 899 produtores de todas as regiões do país, entre julho e setembro de 2023, foram analisados 36 desafios agrupados em cinco grandes dimensões, utilizando uma escala de impacto de 1 a 5.

Os resultados dessa pesquisa revelaram que os principais entraves apontados pelos produtores foram a falta de uma estratégia governamental clara para apoiar a internacionalização, a precariedade da infraestrutura e os altos custos logísticos, além da complexidade da legislação tributária brasileira. Outros pontos relevantes incluíram a ausência de promoção comercial adequada, a dificuldade em acessar crédito para exportação e a necessidade de cumprimento de normas internacionais (compliance), bem como a carência de informações estratégicas para tomada de decisão.

Complementarmente, a pesquisa também traçou o perfil dos produtores em relação à exportação: 27% já exportam, 36% têm interesse ou estão em processo de avaliação, 19% não têm intenção de exportar e 18% estão indecisos. Apesar do Brasil ocupar posição de destaque no comércio global de produtos agropecuários, os dados revelam que há entraves estruturais e institucionais que dificultam a ampliação e a diversificação da pauta exportadora do setor. A conclusão do estudo destaca que superar esses desafios exige uma ação coordenada entre governo, setor privado, associações de classe e instituições como o Sistema CNA/Senar. O fortalecimento de políticas públicas específicas e o aumento dos investimentos privados são apontados como fundamentais para garantir que o agronegócio brasileiro amplie sua presença internacional de forma competitiva e sustentável, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Paralelamente aos desafios econômicos e jurídicos identificados, o modelo de produção implementado pelas multinacionais no Brasil apresenta implicações socioambientais que merecem análise crítica. Por um lado, observa-se a introdução de práticas sustentáveis e certificações internacionais que podem contribuir para a redução de impactos ambientais negativos. Por outro, verificam-se tensões relacionadas à expansão da fronteira agrícola, pressões sobre recursos naturais e transformações nas relações de trabalho rural.

Nesse sentido, as empresas multinacionais enfrentam o desafio de adaptar suas operações às especificidades socioambientais brasileiras, considerando aspectos como diversidade biológica, direitos de comunidades tradicionais e políticas de preservação ambiental. A conformidade com padrões internacionais de sustentabilidade torna-se, simultaneamente, uma exigência mercadológica e um elemento de competitividade global.

Este cenário socioambiental complexo se desenvolve em um contexto onde, embora o país possua um conjunto privilegiado de características naturais, incluindo vastas extensões de terras agricultáveis e cultiváveis, diversidade de condições climáticas favoráveis e uma agricultura diversificada, o que permite a produção em grande escala de uma ampla variedade de produtos, além de estar investindo em tecnologia agrícola, melhoramento genético e práticas de produção eficientes, o que aumentou sua produtividade e competitividade, esse cenário está diretamente ligado a implicações socioambientais (Martins, 2009; Graziano da Silva, 1998).

Para melhor compreender essa complexidade, é importante reconhecer que o setor do agronegócio brasileiro integra múltiplos segmentos produtivos, abrangendo a agricultura, a criação animal, a exploração de recursos pesqueiros e o manejo florestal. Sua cadeia de valor é completa, compreendendo desde as etapas iniciais de cultivo e extração até os processos de industrialização, logística de distribuição e comercialização internacional dos produtos (Lisbinski et al., 2020).

Dentro desse contexto abrangente, para Costa (2018), entre as questões mais contenciosas destacam-se o avanço das fronteiras produtivas sobre ecossistemas estratégicos e biodiversos, particularmente nos biomas amazônico e dos cerrados brasileiros, bem como os consequentes efeitos deletérios ao meio ambiente decorrentes dessa progressão territorial, notadamente a supressão da cobertura vegetal nativa e a liberação de compostos gasosos intensificadores do aquecimento global. Somam-se a essas preocupações os debates acerca de modelos produtivos ecologicamente equilibrados, a utilização intensiva de defensivos agrícolas, as condições laborais no campo e os processos de concentração fundiária, temas que recorrentemente ocupam espaço nas análises críticas sobre o setor.

Reconhecendo a gravidade desses desafios ambientais, as instâncias governamentais brasileiras têm implementado estratégias visando o equilíbrio entre a expansão produtiva do setor agropecuário e a conservação dos recursos naturais, fomentando a adoção de métodos produtivos ambientalmente responsáveis. Programas estruturantes como o Plano ABC (Agricultura de Baixo Carbono) e a institucionalização do sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR) evidenciam os esforços institucionais direcionados à minimização das externalidades ambientais negativas e ao fomento de uma matriz agrícola pautada em princípios de sustentabilidade (EMBRAPA, 2024).

Essa tendência governamental alinha-se com as transformações do mercado consumidor, uma vez que o público consumidor contemporâneo tem manifestado predileção por produtos alimentícios oriundos de sistemas produtivos ecologicamente equilibrados, que contemplem a preservação ambiental, fomentem a manutenção dos recursos naturais, minimizem a aplicação de insumos químicos sintéticos, salvaguardem a diversidade biológica e assegurem relações trabalhistas equitativas nas comunidades rurais e para os agricultores (Sambuichi et al., 2012).

Consequentemente, a repercussão das questões socioambientais nos intercâmbios mercantis estabelecidos entre o Brasil e as demais nações revela-se expressiva. Na condição de protagonista global na produção e exportação de commodities agrícolas, o território brasileiro tem sido objeto de crescentes demandas e condicionantes vinculadas à sustentabilidade produtiva e ao enfrentamento da supressão florestal amazônica, entre outros aspectos. As inquietações relativas à preservação ambiental e ao bem-estar social têm exercido influência determinante sobre os processos de negociação internacional, modulando tratados comerciais, estabelecendo parâmetros limitadores e condicionando o ingresso de produtos brasileiros em mercados consumidores específicos.

Nesse contexto internacional, cabe ressaltar a crescente centralidade que os aspectos socioambientais vêm adquirindo nas transações globais de produtos de origem agropecuária.

Critérios relacionados à sustentabilidade, conservação dos ecossistemas e observância das condições dignas de trabalho constituem requisitos progressivamente demandados pelos centros consumidores internacionais e pelos tratados comerciais multilaterais. Diante desse cenário, o Estado brasileiro tem envidado esforços para implementar dispositivos regulatórios e sistemas de certificação que atestem o comprometimento do setor agropecuário nacional com práticas produtivas ecologicamente adequadas e socialmente responsáveis.

Considerando todos esses desafios multifacetados - econômicos, jurídicos e socioambientais - emerge a necessidade de analisar como as empresas multinacionais do agronegócio estruturam suas operações para enfrentá-los. Nesse sentido, a estrutura de governança corporativa das empresas multinacionais do agronegócio assume papel determinante na gestão de conflitos transnacionais. A adoção de mecanismos alternativos de solução de controvérsias, como a arbitragem internacional, representa uma tendência crescente no setor, motivada pela busca de maior celeridade, especialização técnica e neutralidade na resolução de disputas, que é justamente o foco maior dessa monografia.

Este movimento em direção à justiça não estatal impõe desafios ao sistema jurídico brasileiro, particularmente no que concerne ao reconhecimento e à execução de sentenças arbitrais estrangeiras. A tensão entre soberania jurisdicional e eficiência na solução de conflitos empresariais constitui um dos pontos cruciais do tema, demandando análise aprofundada das implicações jurídicas e econômicas para o país (Oliveira, 2020, p. 105 - 110; Curcio, 2020, p. 111 - 115).

Paralelamente à atuação estatal e aos instrumentos apresentados para promover idoneidade e transparência nas relações comerciais internacionais, as grandes organizações, motivadas pela necessidade de atender um mercado progressivamente exigente, têm adotado práticas sustentáveis ambiental e empresarialmente, como a governança corporativa. Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), a governança é um conjunto de boas práticas de gestão, que convertem princípios em recomendações objetivas à empresa, a fim de preservar e otimizar o valor da organização, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade.

Essa tendência se intensifica, considerando que, nos últimos anos, o expressivo avanço do setor agropecuário no Brasil, acompanhado por uma maior complexidade e competitividade nas diversas cadeias produtivas, além da crescente maturidade do empresariado rural, tem impulsionado a adoção de práticas mais estruturadas de controle e governança nas empresas do agronegócio. O setor passa por mudanças significativas que exigem dos produtores e gestores uma maior capacidade de adaptação às novas exigências do mercado. Investir em governança torna-se,

portanto, uma estratégia essencial para fortalecer as empresas, por meio da construção de um planejamento estratégico sólido e de uma organização interna eficiente, capaz de atrair capital e parceiros.

Especificamente no âmbito dos conflitos transnacionais, a governança corporativa das empresas multinacionais do agronegócio desempenha um papel estratégico e determinante na condução das operações globais. Nas grandes multinacionais do setor, a estrutura de governança geralmente é composta por conselhos de administração, comitês de sustentabilidade, ética e riscos, setores de compliance e auditoria internacional, além de códigos de conduta que definem padrões globais de comportamento. Esses mecanismos são fundamentais para garantir que a empresa atue em conformidade com legislações diversas, respeite os direitos socioambientais e adote políticas de responsabilidade social nas várias regiões onde está presente.

Nesse contexto, a governança corporativa das multinacionais do agronegócio brasileiro e a preferência pela arbitragem internacional, em certos casos, como método de resolução de conflitos estabelecem uma relação simbiótica, onde uma influencia e fortalece a outra. Esta relação se manifesta em diversos níveis, notadamente na integração da arbitragem na cultura corporativa. As empresas multinacionais do agronegócio têm progressivamente incorporado a arbitragem como elemento cultural de sua governança corporativa (Nunes; Scardoelli, 2023, p. 63 - 86).

Esta integração se evidencia pela formalização de políticas internas que estabelecem hierarquias de métodos de resolução de conflitos, priorizando métodos extrajudiciais (negociação, mediação, arbitragem) antes do recurso às cortes nacionais. Além disso, programas de treinamento para executivos e gestores sobre as vantagens e procedimentos da arbitragem internacional criam uma cultura organizacional receptiva a este mecanismo.

Consequentemente, a estrutura de governança dessas empresas passou a incorporar elementos que facilitam e potencializam a eficácia da arbitragem, como a formação de comitês especializados com autoridade para analisar conflitos emergentes e decidir sobre a estratégia de resolução, incluindo a opção pela arbitragem. Estes comitês geralmente contam com profissionais de múltiplas áreas e jurisdições, capazes de avaliar os riscos e vantagens de cada estratégia considerando os contextos culturais e jurídicos envolvidos.

Também se destacam a implementação de sistemas de gestão documental que asseguram a preservação e rastreabilidade de documentos relevantes para potenciais disputas, facilitando significativamente a instrução de procedimentos arbitrais. Somam-se a isso as práticas de due diligence incorporadas à governança corporativa contemporânea dessas multinacionais, que

avaliam especificamente a compatibilidade dos parceiros comerciais com métodos alternativos de resolução de disputas, incluindo sua experiência prévia com arbitragem.

Por sua vez, a adoção da arbitragem como mecanismo preferencial de resolução de conflitos, em certos tipos de casos, tem promovido transformações significativas nas estruturas de governança corporativa, alinhando-se aos princípios fundamentais de uma governança eficaz. Essas mudanças incluem a composição internacional dos órgãos diretivos, incorporando lideranças com expertise global diversificada, essenciais para o processo decisório no melhor interesse da organização em mercados internacionais. Para Silveira (2021, p. 149 - 151), paralelamente, o desenvolvimento de políticas corporativas de confidencialidade harmonizadas com as características sigilosas da arbitragem reforça os objetivos de uma governança transparente e ética, protegendo ativos intangíveis organizacionais enquanto assegura a equidade de tratamento entre as partes envolvidas, reduzindo a probabilidade de surpresas negativas decorrentes de exposições indevidas de informações estratégicas.

A atuação dessas estruturas é ainda mais relevante diante dos frequentes conflitos que surgem no cenário transnacional, como disputas relacionadas ao uso da terra, às condições de trabalho, ao desmatamento, à rastreabilidade de produtos e a questões comerciais entre países. Por meio de uma governança sólida, as empresas conseguem padronizar suas práticas globais, prevenir litígios e aumentar a confiança de consumidores, investidores e órgãos reguladores (Coêlho; Corrêa; Hansen, 2021).

Contudo, apesar dos avanços significativos, a integração entre governança corporativa e arbitragem internacional no contexto das multinacionais do agronegócio brasileiro ainda enfrenta desafios, como a harmonização regulatória. A diversidade de marcos regulatórios entre os países onde essas empresas operam exige constante adaptação de suas estruturas de governança, bem como cuidadosa redação de cláusulas arbitrais que considerem essas diferenças (Bueno, 2023).

Adicionalmente, permanece o desafio da capacitação contínua, visto que a rotatividade de executivos e gestores demanda programas permanentes de capacitação sobre métodos arbitrais, seus benefícios e limitações. Há ainda o desafio do equilíbrio entre a crescente demanda por transparência corporativa e a tradicional confidencialidade dos procedimentos arbitrais, que representa um desafio contínuo para a governança dessas empresas (Bueno, 2023).

Diante desses desafios e considerando a evolução natural do setor, as tendências futuras apontam para uma integração ainda mais profunda entre governança corporativa e arbitragem, com desenvolvimento de mecanismos "tailor-made" (sob medida) para o setor do agronegócio,

considerando suas particularidades e a diversidade de mercados onde as multinacionais brasileiras atuam.

Nesse contexto evolutivo, as perspectivas e tendências do futuro das relações entre empresas multinacionais e o agronegócio brasileiro aponta para cenários de crescente complexidade. A digitalização da agricultura, a aplicação de inteligência artificial e biotecnologia avançada tendem a aprofundar a internacionalização do setor, ampliando tanto oportunidades quanto desafios.

Uma das previsões otimistas está relacionada ao crescimento da demanda mundial por alimentos. O aumento da população, a rápida urbanização e a elevação do nível de vida em várias nações têm tornado essencial garantir o abastecimento alimentar. Nesse cenário, o agronegócio brasileiro, por sua ampla capacidade produtiva, possui potencial estratégico para contribuir de forma significativa no atendimento a essa necessidade crescente (Magalhães et al., 2019).

Complementarmente, o Brasil se destaca por sua grande variedade de produtos agrícolas e pecuários, o que lhe garante importantes vantagens competitivas. A produção de commodities como soja, milho, café, açúcar, carne bovina e de frango tem forte presença no cenário internacional, abrindo amplas possibilidades para a exportação. A combinação entre a qualidade dos produtos nacionais e seus preços atrativos reforça a imagem do Brasil como um fornecedor sólido e confiável no mercado global (Magalhães et al., 2019).

Outro fator positivo é o crescimento da conscientização ambiental e o interesse crescente por práticas agrícolas sustentáveis. O Brasil abriga extensas áreas de preservação e tem avançado na adoção de tecnologias e técnicas produtivas mais sustentáveis, como a agricultura de baixo carbono e o uso responsável dos recursos naturais. Esse compromisso com a sustentabilidade pode favorecer o agronegócio brasileiro, especialmente em mercados internacionais que valorizam e priorizam produtos com menor impacto ambiental (Wilkinson, 2020).

É importante ressaltar que o futuro do agronegócio brasileiro no cenário internacional depende diretamente da sua habilidade em integrar sustentabilidade, responsabilidade social e uso eficiente dos recursos naturais. Sendo assim, destaca-se a importância de políticas públicas capazes de promover equilíbrio entre a atração de investimentos estrangeiros e a proteção de interesses nacionais estratégicos. Práticas produtivas transparentes, a adoção de certificações com reconhecimento global e a atenção aos aspectos socioambientais são elementos essenciais para que o país possa aproveitar as oportunidades disponíveis e lidar com os desafios do mercado externo.

4 CONFLITOS TRANSNACIONAIS NO AGRONEGÓCIO

Os conflitos transnacionais no ambiente corporativo dizem respeito a disputas e desacordos que surgem entre corporações ou entre empresas e governos, cujos efeitos ultrapassam os limites territoriais de um único Estado. Tais desavenças envolvem organizações que atuam em diversos países — como é o caso das empresas multinacionais — e abrangem temas como direitos humanos, responsabilidade socioambiental, consequências sociais, além de desafios relacionados a normas e legislações distintas entre as nações envolvidas, bem como possíveis choques de interesses entre os Estados.

Dentro desse contexto mais amplo, o agronegócio brasileiro, enquanto setor estratégico da economia nacional e protagonista no cenário mundial de commodities agrícolas, enfrenta crescentes desafios relacionados à multiplicidade desses conflitos que transcendem as fronteiras nacionais. Os conflitos transnacionais no agronegócio caracterizam-se por envolver partes de diferentes nacionalidades, sistemas jurídicos distintos e questões que demandem a aplicação de normas de diversos ordenamentos jurídicos, criando um ambiente de complexidade jurídica que desafia os mecanismos tradicionais de solução de controvérsias.

Essa complexidade tem se intensificado considerando que a crescente integração das empresas brasileiras do agronegócio nas cadeias globais de valor, aliada à necessidade de atendimento a padrões internacionais de qualidade, sustentabilidade e segurança alimentar, tem amplificado tanto a frequência quanto a complexidade desses conflitos.

Diante desse cenário desafiador, observa-se que o atual contexto de globalização é marcado pela ausência de regras claras e bem definidas — o que favorece a ampliação do poder e da influência de determinadas empresas transnacionais — motivo pelo qual têm sido feitos esforços, tanto em nível global quanto no âmbito de organizações regionais, para a criação de um Código de Conduta voltado a essas corporações. É importante destacar que a principal preocupação não está necessariamente na violação direta de normas jurídicas (sejam elas de direito interno ou internacional), mas sim na ampla liberdade com que essas empresas operam, resultado de lacunas regulatórias persistentes e da falta de uniformidade entre as legislações nacionais (Almeida, 2003, p. 351).

Historicamente, durante a década de 1970, foi apresentada a proposta de um Código de Conduta para Empresas Transnacionais, cuja principal diretriz previa que essas corporações deveriam comprometer-se a obedecer e respeitar as legislações dos países nos quais viessem a atuar. No

entanto, o referido código não alcançou consenso internacional, principalmente devido à resistência por parte dos países em desenvolvimento e das nações do Leste Europeu em oposição aos países industrializados (Faria, 2004, p. 146-147).

Contrastando com essa experiência global frustrada, no âmbito regional, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) obteve maior êxito na formulação de um Código de Conduta para empresas transnacionais — as Diretrizes para Empresas Multinacionais (Guidelines for Multinational Enterprises) — cujos princípios orientadores foram aprovados em julho de 1976. Embora tais diretrizes não possuam caráter juridicamente vinculante — inserindo-se, portanto, no campo do soft law — elas têm demonstrado efetividade, especialmente em razão dos mecanismos de monitoramento e fiscalização implementados (Pereira; Quadros, 2011, p. 400).

Considerando essas tentativas de regulação, é fundamental compreender que o agronegócio, por sua própria natureza estratégica e globalizada, apresenta características específicas que frequentemente desencadeiam conflitos no cenário internacional. Uma das principais fontes de tensão reside nas políticas protecionistas adotadas por países desenvolvidos, que oferecem subsídios maciços a seus produtores agrícolas, distorcendo os preços no mercado internacional e prejudicando a competitividade de nações em desenvolvimento.

Paralelamente às questões protecionistas, outro fator gerador de conflitos diz respeito às normas sanitárias e fitossanitárias. Muitas vezes, requisitos técnicos e regulatórios são utilizados como barreiras não tarifárias disfarçadas, dificultando o acesso de produtos agrícolas estrangeiros a determinados mercados sob o pretexto de proteção à saúde pública ou ao meio ambiente.

Adicionalmente, as questões ambientais e os direitos socioambientais também se tornaram elementos centrais nos conflitos transnacionais ligados ao agronegócio. A expansão de fronteiras agrícolas, sobretudo em regiões de floresta tropical como a Amazônia, tem gerado pressão internacional sobre países exportadores, especialmente quando práticas como o desmatamento, o uso de agrotóxicos e as violações de direitos indígenas entram em choque com os padrões exigidos por mercados consumidores mais exigentes.

Nesse contexto multifacetado, a atuação de empresas transnacionais no setor agrícola intensifica os desafios regulatórios, uma vez que essas corporações frequentemente operam em múltiplas jurisdições, aproveitando-se das lacunas legais e das diferenças normativas entre países. Isso pode acarretar conflitos relativos à exploração de mão de obra, à utilização de recursos naturais, à propriedade intelectual de sementes e biotecnologias, além de disputas comerciais entre blocos econômicos.

Como consequência dessa complexa dinâmica, multinacionais do agronegócio têm sido alvos de ações judiciais por danos causados ao meio ambiente, desmatamento ilegal, contaminação de solos e recursos hídricos, bem como por violações de direitos de comunidades tradicionais e povos indígenas. A crescente internacionalização do agronegócio tem ampliado significativamente os níveis de litigiosidade envolvendo empresas multinacionais atuantes no setor.

Essa litigiosidade se manifesta de diversas formas, sendo que grande parte dos conflitos decorre de questões contratuais, envolvendo acordos de fornecimento, exportação, transporte, uso de terras e propriedade intelectual. A litigiosidade no agronegócio também é fortemente influenciada pelas regras de comércio internacional, com disputas frequentemente tratadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Diante desse cenário de crescente complexidade jurídica, observa-se um crescimento no uso de mecanismos arbitrais para resolução de disputas no agronegócio. Dada a natureza internacional e muitas vezes altamente técnica dos contratos firmados entre empresas multinacionais, a arbitragem tem se mostrado uma via eficiente e preferencial, sobretudo por sua celeridade, confidencialidade e possibilidade de escolha de árbitros especializados no setor agrícola e comercial (Lemes, 2014).

Entretanto, é importante reconhecer que a assimetria de poder entre empresas multinacionais e atores locais — sejam estes produtores, comunidades ou até mesmo Estados com baixa capacidade institucional — contribui para um cenário de litigiosidade em que nem sempre há equilíbrio nas condições de disputa. Isso suscita debates sobre acesso à justiça, responsabilidade extraterritorial e necessidade de mecanismos mais robustos de regulação e governança internacional.

Em suma, o agronegócio, ao mesmo tempo em que representa uma importante força econômica e estratégica no comércio internacional, é também um setor permeado por tensões complexas, decorrentes de suas especificidades produtivas, ambientais, regulatórias e políticas. A busca por soluções equilibradas exige não apenas o fortalecimento de instrumentos multilaterais de governança, mas também o comprometimento dos atores envolvidos com princípios de justiça econômica, sustentabilidade e cooperação internacional.

Nesse sentido, o panorama da litigiosidade no agronegócio envolvendo empresas multinacionais revela uma multiplicidade de disputas que ultrapassam as fronteiras nacionais e refletem os desafios da governança jurídica em um setor vital para a economia global, mas também marcado por conflitos socioambientais, disputas comerciais e questões estruturais de desigualdade.

4.1 NATUREZA E TIPOLOGIA DOS CONFLITOS TRANSNACIONAIS NO

AGRONEGÓCIO

Os conflitos transnacionais no agronegócio apresentam natureza multifacetada, caracterizando-se pela diversidade de objetos litigiosos e pela multiplicidade de partes envolvidas. A natureza desses conflitos reflete a complexidade inerente às operações internacionais do setor, que envolvem não apenas aspectos comerciais, mas também questões regulatórias, tecnológicas, ambientais e societárias.

No âmbito dos conflitos contratuais, observa-se uma predominância de disputas relacionadas a contratos de compra e venda internacional de commodities agrícolas, onde questões como especificações de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento e cláusulas de força maior frequentemente geram controvérsias (Querubini, 2023, p.121 - 140). Os contratos de distribuição e representação comercial também constituem fonte significativa de litígios, especialmente quando envolvem a rescisão unilateral de relações comerciais de longo prazo ou o descumprimento de metas de vendas em mercados internacionais (Cocatto, 2023, p. 65 - 68). As joint ventures e outras formas de associação empresarial entre empresas brasileiras e estrangeiras igualmente produzem conflitos relacionados à gestão societária, distribuição de resultados e transferência de tecnologia (Frazão, 2015, p. 187 - 211).

Para compreender melhor esses conflitos contratuais, é necessário considerar o contexto mais amplo em que se inserem. Na medida em que as delimitações territoriais perdem relevância no universo corporativo, as corporações transnacionais assumem posição central na economia planetária. Os instrumentos contratuais de empresas transnacionais constituem-se como alicerces fundamentais que dão sustentação às suas atividades, parcerias e negociações internacionais, caracterizando-se como instrumentos jurídicos formais estabelecidos entre corporações oriundas de distintos países ou sistemas jurídicos. Estes acordos são elaborados com o objetivo de determinar prerrogativas, deveres e atribuições das partes contratantes, estabelecendo condições que orientarão a colaboração entre as empresas e garantindo estabilidade jurídica, reduzindo incertezas e fomentando relações comerciais consistentes em um ambiente global multifacetado.

Entre as principais motivações para a busca destes contratos internacionais destacam-se a estabilidade jurídica, mediante o estabelecimento de direitos e deveres inequívocos; a especificação de termos e condições que permitem às empresas definirem parâmetros específicos para suas transações; a redução de riscos através de cláusulas que abordem a diminuição de incertezas; e o cumprimento da regulamentação internacional, dado que as empresas devem observar regulamentações distintas em cada território onde atuam, sendo que contratos

adequadamente estruturados auxiliam na garantia de que as operações estejam em consonância com as normas locais e internacionais, delimitando responsabilidades, garantias e mecanismos de resolução de controvérsias, protegendo as empresas contra eventuais prejuízos financeiros e litígios. Desta forma, as empresas transnacionais recorrem a contratos internacionais para assegurar transparência, previsibilidade e conformidade legal de suas operações e relações comerciais em escala mundial.

Além dos conflitos contratuais, encontram-se os conflitos regulatórios que emergem da necessidade de adequação às diversas normas nacionais e internacionais que regem o agronegócio. As exigências sanitárias impostas pelos países importadores frequentemente geram disputas quando há divergências na interpretação de padrões de segurança alimentar ou quando mudanças regulatórias súbitas afetam negócios já estabelecidos. As normas ambientais, cada vez mais rigorosas nos mercados internacionais, também constituem fonte de conflitos, especialmente quando envolvem certificações de sustentabilidade e questões relacionadas ao desmatamento. As regulamentações trabalhistas, particularmente em operações que envolvem trabalho rural, podem gerar conflitos quando há diferenças significativas entre os padrões nacionais e internacionais.

No contexto específico das questões ambientais, constata-se que o modelo produtivo do agronegócio brasileiro, fundamentado na monocultura e na pecuária extensiva, apresenta significativas incompatibilidades com o preceito constitucional do "meio ambiente ecologicamente equilibrado", estabelecido na Constituição Federal de 1988. Embora o setor seja frequentemente caracterizado pela incorporação de tecnologias avançadas, suas práticas produtivas são precedidas por técnicas ambientalmente degradantes, tais como desmatamento e queimadas para abertura e preparação de áreas destinadas à expansão das cadeias produtivas.

Carneiro et al. (2015), no dossiê elaborado pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), identificam que o processo de superexploração dos recursos naturais e a consequente degradação ambiental têm como principal vetor o incremento dos desmatamentos e queimadas, práticas que se articulam diretamente com o padrão de expansão agropecuária voltado à produção de commodities. Os processos de desmatamento e queimadas acarretam múltiplos impactos ambientais, destacando-se a emissão de gases de efeito estufa, a aceleração dos processos erosivos dos solos e a significativa perda de biodiversidade. Entre os principais efeitos deletérios destacam-se a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, contribuindo para a intensificação do aquecimento global; a aceleração dos processos erosivos dos solos; e, de forma particularmente preocupante, a significativa perda de biodiversidade tanto da fauna quanto da flora, elementos fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico planetário.

A própria Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) reconhece a persistência do uso de queimadas entre produtores rurais brasileiros. Segundo Rocha (2015), tal prática é frequentemente executada de forma indiscriminada e sem o devido acompanhamento técnico, resultando em danos à estrutura e fertilidade do solo, impactos sobre a biodiversidade local, alterações na dinâmica dos ecossistemas e comprometimento da qualidade do ar atmosférico.

Ainda no âmbito dos conflitos regulatórios, destaca-se a problemática do trabalho em condições análogas à escravidão que permanece como uma problemática contemporânea no contexto brasileiro, manifestando-se de forma particularmente acentuada no setor rural e no agronegócio. Este segmento econômico figura entre os principais setores que concentram irregularidades trabalhistas, submetendo significativo contingente de trabalhadores a condições laborais insustentáveis e degradantes, em flagrante violação à legislação trabalhista vigente e aos preceitos fundamentais dos direitos humanos.

A configuração dessa modalidade de exploração laboral caracteriza-se pela imposição de jornadas exaustivas de trabalho, pela manutenção de condições degradantes no ambiente laboral, pela retenção ou supressão de remuneração devida aos trabalhadores, e pela ausência de medidas adequadas de segurança ocupacional. Tais práticas constituem violações sistemáticas dos direitos fundamentais dos trabalhadores rurais, comprometendo sua dignidade e integridade física (Delgado, 2023, p. 413/414). A erradicação dessas práticas constitui condição indispensável para o desenvolvimento de um setor agropecuário que observe efetivamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Outro campo fértil dos conflitos transnacionais encontra-se na propriedade intelectual, especialmente no que se refere ao desenvolvimento e comercialização de sementes geneticamente modificadas, defensivos agrícolas e biotecnologias. Disputas sobre patentes, licenciamento de tecnologias e violação de direitos de propriedade intelectual são cada vez mais comuns, refletindo a crescente importância da inovação no setor. A polêmica em torno da questão da propriedade intelectual no Brasil reflete um debate existente em nível internacional sobre a necessidade (ou a inconveniência) de se reforçarem os mecanismos de garantia desses direitos.

O setor agrícola tem sido cenário de significativas inovações tecnológicas, destacando-se os organismos geneticamente modificados (OGMs), que assumem posição de relevância na agricultura contemporânea. As sementes transgênicas constituem organismos vegetais cujo material genético foi modificado mediante técnicas laboratoriais de engenharia genética, processo que se fundamenta na inserção de sequências gênicas de outras espécies com o objetivo de conferir características funcionais específicas de interesse agrônomo (Qaim, 2009, p. 665 - 694).

A apropriação dos ganhos econômicos provenientes da comercialização de OGMs está atrelada a estratégias empresariais que se baseiam na construção de um pool de patentes (Ferrari, 2015). No entanto, a relevância do Brasil na produção agrícola contrasta com sua dependência tecnológica. As biotecnologias agrícolas incorporadas às sementes transgênicas são de posse legal de empresas estrangeiras, o que significa que os OGMs são protegidos por direitos de propriedade intelectual (DPIs), e que o país necessita realizar o pagamento de royalties pelo uso de tais sementes (Dal Poz, 2006).

Os conflitos societários, por sua vez, surgem quando empresas brasileiras estabelecem parcerias com investidores estrangeiros, podendo envolver questões de governança corporativa, direitos de acionistas minoritários e conflitos de interesse. Embora a adoção de práticas de governança corporativa seja de caráter voluntário, existe uma diversidade de frameworks – conjunto de técnicas, ferramentas e metodologias pré-definidas, destinadas à resolução de problemas específicos dentro de determinado domínio organizacional - que estabelecem diretrizes e práticas recomendadas para sua implementação. Nesse contexto, observa-se que o objetivo central da governança corporativa consiste na criação de um sistema eficiente de mecanismos de incentivos e controles, visando assegurar o alinhamento entre o comportamento dos gestores e os interesses organizacionais, minimizando, assim, os conflitos de agência que possam emergir no ambiente corporativo (Haspeslagh, 2010, p. 375 - 377).

Tendo apresentado a natureza diversificada dos conflitos transnacionais no agronegócio, cabe agora examinar sua tipologia. Os conflitos podem ser classificados segundo diferentes critérios. Quanto ao objeto, identifica-se conflitos comerciais, que representam a maioria dos casos e envolvem disputas contratuais típicas do comércio internacional; conflitos tecnológicos, relacionados à transferência e uso de tecnologias agrícolas; conflitos ambientais, que surgem da aplicação de normas de proteção ambiental; e conflitos trabalhistas, decorrentes da aplicação de legislações trabalhistas distintas.

Considerando as partes envolvidas, os conflitos podem ser classificados como empresa-empresa, que representam a modalidade mais comum e envolvem disputas entre empresas privadas de diferentes nacionalidades; empresa-Estado, que surgem quando empresas privadas enfrentam medidas governamentais que afetam seus negócios; e empresa-produtores, que envolvem conflitos entre empresas multinacionais e produtores rurais ou cooperativas.

Sob a perspectiva jurisdicional, os conflitos caracterizam-se pela complexidade na determinação da lei aplicável e da competência territorial. Muitos casos envolvem a necessidade de definir qual ordenamento jurídico deve ser aplicado quando as partes estão submetidas a diferentes sistemas

legais. A competência territorial também se apresenta como questão complexa, especialmente quando os contratos não estabelecem cláusulas claras de foro ou quando há multiplicidade de jurisdições envolvidas.

4.2 PRINCIPAIS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DOS CONFLITOS TRANSNACIONAIS NO SETOR

As causas dos conflitos transnacionais no agronegócio são múltiplas e inter-relacionadas, refletindo a complexidade do ambiente de negócios internacional e as especificidades do setor agrícola. As diferenças regulatórias entre países constituem uma das principais fontes geradoras de conflitos, manifestando-se através de barreiras sanitárias que podem ser interpretadas como protecionismo comercial disfarçado, normas ambientais que variam significativamente entre jurisdições e padrões de qualidade que podem ser modificados unilateralmente pelos países importadores.

Intimamente relacionada a essas questões regulatórias, a volatilidade característica dos preços das commodities agrícolas representa outra causa fundamental de conflitos. As oscilações bruscas de preços podem tornar contratos de longo prazo economicamente desfavoráveis para uma das partes, levando a tentativas de renegociação ou descumprimento contratual. Esta volatilidade é amplificada por fatores climáticos, políticas governamentais e especulação financeira, criando um ambiente de incerteza que favorece o surgimento de disputas (Campos, 2015).

Complementarmente, as questões cambiais e tributárias também contribuem significativamente para a geração de conflitos. Variações cambiais podem afetar dramaticamente a rentabilidade de operações internacionais, especialmente em contratos denominados em moedas diferentes daquela do país exportador. As diferentes estruturas tributárias e a possibilidade de dupla tributação podem gerar disputas sobre a distribuição de custos tributários entre as partes contratantes.

No âmbito operacional, o descumprimento de padrões de qualidade e certificações constitui causa frequente de conflitos, especialmente quando há divergências na interpretação de especificações técnicas ou quando mudanças nos padrões ocorrem após a celebração de contratos. As certificações de sustentabilidade, cada vez mais exigidas pelos mercados internacionais, podem gerar conflitos quando há questionamentos sobre sua validade ou adequação.

Os problemas logísticos e de infraestrutura, particularmente relevantes no contexto brasileiro devido às grandes distâncias e limitações de infraestrutura, frequentemente resultam em atrasos na

entrega e descumprimento de prazos contratuais. Estes problemas são agravados quando envolvem múltiplos modais de transporte e diferentes países, aumentando a probabilidade de disputas sobre responsabilidades e custos adicionais (Carvalho et al., 2023; Nester & Feijó, 2018).

Além dos aspectos técnicos e operacionais, os conflitos culturais e diferenças nas práticas comerciais também constituem fonte importante de disputas. Diferentes tradições jurídicas, práticas negociais e expectativas culturais podem levar a mal-entendidos e interpretações divergentes de cláusulas contratuais. A comunicação inadequada entre partes de diferentes culturas pode exacerbar pequenos problemas, transformando-os em conflitos significativos.

Por fim, as mudanças súbitas de políticas comerciais, incluindo guerras comerciais, imposição de tarifas e embargos, representam causas externas que podem afetar drasticamente as relações comerciais estabelecidas. Estas mudanças, frequentemente motivadas por considerações políticas, podem tornar impossível o cumprimento de contratos já celebrados, gerando disputas sobre responsabilidades e compensações.

Diante desse panorama diversificado de causa, torna-se evidente que as consequências dos conflitos transnacionais no agronegócio são amplas e multifacetadas, afetando não apenas as partes diretamente envolvidas, mas também o setor como um todo. Do ponto de vista econômico, os custos diretos incluem despesas processuais, honorários advocatícios e custos de perícias técnicas, que podem ser substanciais em disputas internacionais. O tempo necessário para resolução desses conflitos, frequentemente medido em anos, representa custo adicional significativo através da imobilização de recursos e da incerteza sobre resultados.

Paralelamente aos custos financeiros diretos, os prejuízos às relações comerciais de longo prazo constituem consequência particularmente grave, pois o agronegócio baseia-se fortemente em relacionamentos comerciais duradouros e confiança mútua. Conflitos mal resolvidos podem destruir parcerias comerciais que levaram anos para ser estabelecidas, afetando não apenas os negócios imediatos, mas também oportunidades futuras de expansão e crescimento.

Em uma dimensão mais ampla, a insegurança jurídica gerada por conflitos frequentes ou mal resolvidos pode desestimular investimentos estrangeiros no setor, limitando o acesso a capital e tecnologia necessários para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro. Esta insegurança é particularmente prejudicial em um setor que demanda investimentos de longo prazo e planejamento estratégico (Timm, 2022). Simultaneamente, os impactos na reputação das empresas envolvidas podem ser duradouros, afetando sua capacidade de estabelecer novos negócios e parcerias. Em um mercado globalizado onde a reputação é fundamental para o sucesso comercial,

danos reputacionais podem ter consequências econômicas significativas que se estendem muito além do conflito específico.

Os efeitos na cadeia produtiva como um todo representam talvez a consequência mais ampla dos conflitos transnacionais. Disputas envolvendo grandes players do mercado podem afetar fornecedores, distribuidores e outros agentes da cadeia, criando incertezas que se propagam através de toda a estrutura produtiva. Esta propagação de incertezas pode afetar decisões de investimento, planejamento de safras e estratégias de comercialização, com impactos potenciais sobre a competitividade global do agronegócio brasileiro.

5 MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AGRONEGÓCIO GLOBAL

Diante da complexidade e diversidade dos conflitos transnacionais no agronegócio anteriormente expostos, torna-se fundamental analisar os mecanismos disponíveis para sua resolução. O sistema judiciário brasileiro enfrenta reconhecidos problemas de eficiência que impactam significativamente a resolução de disputas comerciais. A sobrecarga dos tribunais e a demora processual têm gerado desconfiança no setor empresarial, particularmente no agronegócio, onde a dependência excessiva da justiça comum representa um entrave ao desenvolvimento econômico.

Essa problemática se intensifica quando consideramos as características específicas do setor agropecuário brasileiro. Sua estrutura concentrada, onde numerosos produtores rurais dependem de poucos compradores institucionais, cria um ambiente propício a disputas. As especificidades técnicas e comerciais do setor agravam essa situação, demandando conhecimento especializado para a adequada resolução de controvérsias – expertise (experiência) que frequentemente não está disponível nos tribunais convencionais.

Face a este cenário desafiador, métodos alternativos de resolução de disputas emergem como solução viável. A mediação e arbitragem oferecem vantagens competitivas importantes: celeridade processual, confidencialidade e, especialmente, a expertise de profissionais conhecedores do setor em questão. Essas características tornam-se ainda mais relevantes no contexto dos conflitos transnacionais, onde a complexidade técnica e a urgência temporal são fatores determinantes.

Reconhecendo essa demanda, a criação da Câmara de Mediação e Arbitragem (CARB) pela Sociedade Rural Brasileira representa uma resposta institucional importante. Esta iniciativa busca disponibilizar mecanismos especializados para resolução de conflitos típicos do agronegócio: desde questões contratuais de parceria rural até disputas societárias complexas (Junqueira, 2022, p. 47).

Entre os mecanismos alternativos disponíveis, a mediação privilegia a construção consensual de soluções, preservando relacionamentos comerciais importantes para a continuidade dos negócios, aspecto fundamental em um setor que depende fortemente de parcerias de longo prazo. Por outro lado, a arbitragem permite decisões técnicas fundamentadas, proferidas por especialistas que compreendem as nuances do mercado agrícola, oferecendo maior segurança jurídica quando a negociação não é possível.

A importância desses mecanismos é reforçada pelo fato de que a legislação processual atual reconhece e incentiva esses mecanismos alternativos, sinalizando uma mudança paradigmática na

abordagem dos conflitos comerciais. Para o agronegócio, setor que demanda agilidade e eficiência para manter competitividade internacional, essas ferramentas representam instrumentos estratégicos de modernização institucional (Junqueira, 2022, p. 47).

Nesse contexto, a implementação bem-sucedida desses mecanismos pode contribuir significativamente para o fortalecimento da segurança jurídica no setor, elemento fundamental para atração de investimentos e desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro. Tal fortalecimento torna-se ainda mais relevante considerando a crescente complexidade dos conflitos transnacionais e a necessidade de respostas eficazes que preservem a competitividade do setor no mercado global.

5.1 A ABIRTRAGEM INTERNACIONAL NO CONTEXTO DO AGRONEGOCIO

Durante o período recente, o país registrou progressos importantes relacionados ao desenvolvimento tecnológico e ao aporte de recursos no setor agropecuário. A legislação específica para o agronegócio (Lei nº 13.986/2020) representa um marco nesse processo. Esta norma introduziu mudanças relevantes na estrutura legal, estabelecendo novos instrumentos financeiros como a Cédula de Produto Rural (CPR) e a Cédula Imobiliária Rural (CIR). Paralelamente, o segmento obteve maior estabilidade legal através da Lei nº 14.112/2021, que promoveu modificações na legislação sobre Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101/2005).

Apesar desses progressos normativos, a estrutura judicial brasileira permanece como obstáculo ao crescimento do setor agropecuário, especialmente no que concerne à captação de capital estrangeiro. Essa limitação sistêmica cria um paradoxo: enquanto o país avança na modernização do marco legal, a operacionalização desses instrumentos esbarra na morosidade dos tribunais tradicionais. Nesse cenário, a arbitragem internacional comercial emerge como alternativa estratégica para superar essas limitações, uma vez que investidores estrangeiros frequentemente buscam mecanismos alternativos de resolução de conflitos que ofereçam maior segurança jurídica e agilidade processual.

A arbitragem internacional comercial é um método de resolução de disputas entre partes de diferentes países, utilizado frequentemente no contexto do comércio internacional, para resolver conflitos contratuais e comerciais fora dos tribunais tradicionais de um país específico. Em vez de recorrer a um tribunal nacional, as partes concordam em submeter sua disputa a um ou mais árbitros, que são especialistas escolhidos pelas partes ou designados por uma instituição arbitral.

Essa modalidade de resolução de conflitos ganha particular relevância no contexto do agronegócio brasileiro, onde a complexidade técnica das operações demanda conhecimento especializado que nem sempre está disponível nos tribunais convencionais.

Segundo Beraldo (1996, p. 135):

[...] com iniciativas voltadas para o ajuste de regras arbitrais às particularidades do agronegócio, este mecanismo pode se estabelecer como uma ferramenta fundamental para a resolução eficiente de disputas no setor, contribuindo para a estabilidade e previsibilidade do ambiente de negócios.

O setor agropecuário encontra na arbitragem diversos benefícios estratégicos. A principal característica deste mecanismo é a celeridade na solução de disputas, aspecto fundamental em uma atividade econômica condicionada por ciclos produtivos específicos e pela instabilidade dos mercados commodities. Essa urgência temporal não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade estrutural do setor, onde decisões tardias podem comprometer safras inteiras ou oportunidades comerciais sazonais.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Medeiros (2021, p.8) destaca que:

[...] a arbitragem pode contribuir e promover a administração da justiça, com eficácia e celeridade, cooperando, dessa forma, para a pacificação dos conflitos, tendo em vista o declínio cada vez maior dos tribunais judiciais nacionais e internacionais, os quais não conseguem suprir o crescimento das demandas e a complexidade das matérias. Os métodos alternativos representam, nesse cenário, uma possibilidade útil, ainda que estejam em processo de democratização. Ainda, é acentuada referida crise do Poder Judiciário, quando a parte escolhe provocar seu sistema assoberbado, ao invés da outra estratégia.

Além da velocidade processual, o caráter reservado do procedimento arbitral constitui outro diferencial importante, assegurando a proteção de dados comerciais estratégicos que influenciam diretamente a posição competitiva das organizações rurais. Esta confidencialidade torna-se especialmente valiosa em um setor onde informações sobre inovações tecnológicas, parcerias estratégicas e estratégias de mercado podem determinar vantagens competitivas duradouras. Complementarmente, a prerrogativa de selecionar julgadores com expertise técnica no segmento representa vantagem adicional, proporcionando deliberações fundamentadas no conhecimento aprofundado das características operacionais e particularidades setoriais.

Nesse sentido, segundo Guerrero (2015, p. 13):

O conceito de arbitragem é simples. As partes que estão em disputa concordam em submeter seu litígio a uma pessoa cuja expertise ou julgamento elas confiam. Cada um deles apresenta seu respectivo caso a essa pessoa – esse indivíduo particular, esse árbitro – que ouve, considera todos os fatos, argumentos e, então, toma uma decisão. Essa decisão é final e vinculativa para as partes; e é vinculativo porque as partes concordaram que deveria ser, e não por causa do poder coercitivo de qualquer Estado. A arbitragem, em suma, é uma forma eficaz de obter uma decisão final e vinculativa

em uma disputa ou séries de disputas, sem haver referência a um tribunal de justiça estatal.

O objetivo do procedimento arbitral, segundo estabelece a Lei nº 9.307/96, consiste em oferecer resolução conclusiva para as disputas, equiparando-se em efetividade às decisões judiciais. Os pronunciamentos arbitrais possuem caráter obrigatório para os envolvidos e detêm poder executório direto, dispensando validação pelos tribunais estatais. Esta característica representa diferencial importante quanto à rapidez e produtividade, elementos essenciais para a operacionalidade do setor agropecuário, onde fatores temporais frequentemente determinam a sustentabilidade financeira dos empreendimentos.

A incorporação dos mecanismos arbitrais no segmento rural expressa, dessa forma, uma tendência direcionada à expertise técnica e à otimização na gestão de controvérsias, alinhando-se às demandas particulares desta área estratégica da economia nacional. Ao viabilizar que divergências sejam solucionadas com efetividade e através de profissionais especializados na matéria, o sistema arbitral fortalece a estabilidade normativa e promove um cenário empresarial mais consistente e previsível, componentes indispensáveis para o crescimento equilibrado e a capacidade competitiva do agronegócio nacional.

Entretanto, uma análise mais aprofundada revela que o setor agropecuário brasileiro encontra na arbitragem um mecanismo que equilibra oportunidades e desafios para a resolução de conflitos comerciais. A principal força deste sistema reside na convergência de três fatores operacionais: a disponibilidade de julgadores tecnicamente capacitados, a otimização temporal dos procedimentos e a preservação da privacidade comercial. Diferentemente da justiça comum, onde a generalização do conhecimento judicial pode comprometer a qualidade das decisões em matérias altamente especializadas, o procedimento arbitral conecta diretamente a expertise técnica necessária com a complexidade das disputas rurais (Manente; Bisetti, 2023, p. 166 - 171).

A dimensão temporal assume particular relevância quando consideramos as características econômicas do agronegócio. A sincronização entre ciclos produtivos, volatilidade mercadológica e necessidades de capital de giro exige instrumentos jurídicos capazes de acompanhar essa dinâmica. Neste contexto, a morosidade judicial tradicional pode transformar uma disputa comercial pontual em prejuízo operacional sistêmico, evidenciando como a velocidade processual da arbitragem não é apenas uma vantagem, mas uma necessidade estrutural do setor.

No que diz respeito à celeridade, Medeiros (2021, p. 80) destaca que:

O conceito de arbitragem é simples. As partes que estão em disputa concordam em submeter seu litígio a uma pessoa cuja expertise ou julgamento elas confiam. Cada um deles apresenta seu respectivo caso a essa pessoa – esse indivíduo particular, esse

árbitro – que ouve, considera todos os fatos, argumentos e, então, toma uma decisão. Essa decisão é final e vinculativa para as partes; e é vinculativo porque as partes concordaram que deveria ser, e não por causa do poder coercitivo de qualquer Estado. A arbitragem, em suma, é uma forma eficaz de obter uma decisão final e vinculativa em uma disputa ou séries de disputas, sem haver referência a um tribunal de justiça estatal.

O aspecto confidencial merece destaque adicional pela natureza competitiva do setor. Informações sobre estratégias comerciais, desenvolvimentos tecnológicos e parcerias estratégicas constituem ativos intangíveis valiosos, cuja exposição pública pode comprometer posições de mercado construídas ao longo de anos. Neste aspecto, continua Medeiros (2021, p. 80) expondo sobre a flexibilidade:

Ainda, quanto ao sigilo, segunda vantagem elencada pelos doutrinadores, entende-se que o mesmo é inerente ao próprio procedimento. Diante disso, caso as partes não desejem a confidencialidade do trâmite, devem manifestar expressamente o afastamento dessa vantagem.

Contudo, a irrecorribilidade das decisões arbitrais introduz elemento de risco que demanda cuidadosa avaliação. A impossibilidade de revisão recursal, especialmente em território nacional, transfere para as partes a responsabilidade integral pela qualidade da instrução processual e pela seleção criteriosa dos julgadores.

Medeiros (2021, p. 80) também pontua sobre a irrecorribilidade das decisões, na Arbitragem Brasileira:

Enquanto o processo judicial possui meios de se recorrer das decisões, tendo em vista a existência dos sistemas horizontais e verticais de recursos, na arbitragem a única possibilidade seria tão-somente o direito de buscar a anulação da sentença arbitral. Assim, características como a irrecorribilidade e a inexistência de homologação de sentença arbitral pelo Poder Judiciário reforçam ainda mais a rapidez do trâmite do procedimento.

Considerando esses elementos, a arbitragem configura-se menos como solução universal e mais como ferramenta estratégica, cuja efetividade depende da adequada compreensão de seus mecanismos e limitações pelos agentes econômicos do setor. A decisão de adotar este mecanismo deve ser precedida de análise criteriosa que considere não apenas os benefícios em termos de celeridade, expertise e confidencialidade, mas também os riscos inerentes à irrecorribilidade e à necessidade de seleção cuidadosa dos árbitros.

5.2 O PAPEL DA JUSTIÇA NÃO ESTATAL NA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS COMERCIAIS DO AGRONEGOCIO

O cenário das relações jurídicas no âmbito internacional, especialmente no que tange à resolução

de disputas, vem passando por mudanças significativas diante das transformações sociais contemporâneas. O processo de integração econômica mundial – em outros termos a Globalização - o avanço das tecnologias digitais e de comunicação, bem como a intensificação das trocas comerciais entre países, geraram profundas alterações nos ordenamentos jurídicos tradicionalmente estabelecidos. As barreiras geográficas e temporais, que anteriormente constituíam os principais entraves ao desenvolvimento das atividades comerciais, foram eliminadas pelos progressos tecnológicos, permitindo que indivíduos e corporações estabeleçam vínculos comerciais de forma instantânea.

Esse novo paradigma comercial exigiu adaptações correspondentes nos mecanismos de resolução de conflitos. As conexões comerciais atuais desenvolvem-se através de ferramentas específicas, utilizando métodos negociais consideravelmente diferentes dos empregados no século anterior. Concomitantemente ao estabelecimento dessas formas relacionais modernas, os atores comerciais contemporâneos criaram sistemas particulares para a solução de suas disputas, reconhecendo que os tribunais estatais tradicionais não conseguem acompanhar a velocidade e complexidade das transações globalizadas.

Essa evolução encontra respaldo institucional significativo. Entidades internacionais têm promovido, desde o século XX, a utilização de mecanismos alternativos para resolução de disputas, atuando também como facilitadoras desses processos. Nas décadas recentes, observa-se crescente inclinação pelos métodos de solução de conflitos independentes das imposições estatais, as quais frequentemente refletem apenas interesses particulares dos próprios países. A aplicação das diretrizes estabelecidas pela OMC proporciona maior credibilidade, solidez e previsibilidade ao intercâmbio comercial global, considerando que as normativas já se encontram definidas antecipadamente ou serão negociadas entre as partes interessadas.

Neste contexto de promoção da resolução pacífica de controvérsias, destaca-se a Organização das Nações Unidas (ONU) como exemplo de instituição internacional que incentiva a resolução pacífica de controvérsias:

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

CAPÍTULO VI

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33. 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Recentemente, as instituições e os procedimentos para resolução de disputas evoluíram significativamente, mantendo sempre como objetivo central a promoção da harmonia social no âmbito global. Consta-se que contemporaneamente existe uma ampla diversidade de origens do direito internacional, incluindo os múltiplos acordos e precedentes jurisprudenciais decorrentes da já referida constituição de Entidades Internacionais. Essa multiplicidade de fontes normativas cria um ambiente propício para o desenvolvimento de mecanismos alternativos de resolução de disputas, especialmente adaptados às necessidades específicas de setores econômicos como o agronegócio.

No contexto específico do agronegócio brasileiro, essa tendência internacional manifesta-se através da adoção crescente de métodos alternativos de resolução de conflitos. A arbitragem destaca-se como o método mais empregado no setor, conforme evidenciam Manente e Bisetti (2023, p. 161-173), que a consideram um meio adequado para a solução de conflitos no agronegócio devido à sua especialização técnica e celeridade. Nunes (2023, p. 227-239) complementa essa perspectiva ao analisar como a Nova Lei do Agronegócio (Lei nº 13.986/2020) fortaleceu o uso da arbitragem comercial, proporcionando maior segurança jurídica para as transações do setor. A arbitragem internacional também assume papel relevante, especialmente nos contratos de exportação de commodities, como demonstra Baddauy (2023, p. 193-204) ao examinar a arbitragem setorial da Grain and Feed Trade Association (GAFTA), que se tornou referência mundial na resolução de disputas comerciais envolvendo grãos e rações.

Paralelamente ao desenvolvimento da arbitragem, a mediação, por sua vez, tem ganhado espaço significativo no agronegócio brasileiro, particularmente em sua modalidade online. Martins e Testa (2023, p. 241-259) propõem a mediação online como ferramenta eficaz para a gestão de conflitos agroempresariais, destacando sua capacidade de superar barreiras geográficas típicas do setor rural e proporcionar soluções mais ágeis e econômicas. Essa modalidade revela-se especialmente adequada para um setor caracterizado por propriedades rurais dispersas geograficamente e pela necessidade de resolver conflitos rapidamente devido aos ciclos produtivos. A negociação mantém-se como método fundamental, especialmente devido à natureza relacional do agronegócio, onde a preservação de vínculos comerciais é essencial para a continuidade dos negócios.

A implementação prática desses mecanismos revela características distintivas que os tornam particularmente adequados ao setor. A justiça não estatal atua no agronegócio brasileiro através de

mecanismos especializados que atendem às peculiaridades do setor (Manente; Bisetti, 2023, p. 161 - 173). Essa atuação caracteriza-se pela presença de árbitros e mediadores com conhecimento técnico específico sobre commodities, logística agrícola, padrões de qualidade e volatilidade de preços (Nunes, 2023, p. 227-239). A confidencialidade dos procedimentos protege informações comerciais sensíveis, enquanto a flexibilidade processual permite adequação às especificidades sazonais e às urgências típicas do setor (Martins; Testa, 2023, p. 241-259). Ademais, a existência de câmaras arbitrais especializadas em agronegócio fortalece a confiança dos agentes econômicos na resolução extrajudicial de seus conflitos, contribuindo para a maior eficiência e previsibilidade das relações comerciais no setor (Baddaury, 2023, p. 193-204).

A consolidação desses mecanismos alternativos no agronegócio brasileiro representa mais do que uma simples adaptação às tendências globais; constitui uma resposta estrutural às limitações do sistema judicial tradicional frente às demandas específicas do setor. Portanto, constata-se que os métodos alternativos de resolução de disputas representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, oferecendo alternativas eficazes às limitações do sistema judicial tradicional. A especialização técnica dos árbitros e mediadores, aliada à flexibilidade processual e à confidencialidade desses mecanismos, atende às demandas específicas de um setor caracterizado pela alta complexidade técnica, volatilidade de preços e necessidade de agilidade nas decisões comerciais.

A crescente adoção desses métodos, potencializada pela Nova Lei do Agronegócio e pela modernização dos procedimentos através de plataformas digitais, evidencia uma transformação significativa na gestão de conflitos do setor. Assim, a consolidação da justiça não estatal no agronegócio contribui não apenas para a resolução mais eficiente de disputas, mas também para o fortalecimento da segurança jurídica necessária à atração de investimentos nacionais e estrangeiros, elemento essencial para a competitividade do setor no cenário econômico globalizado.

5.3 ANÁLISE EMPÍRICA DAS PRÁTICAS ARBITRAIS NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Este subcapítulo apresenta a análise empírica dos dados coletados através de entrevistas semiestruturadas realizadas com três profissionais de reconhecida expertise na área de direito empresarial internacional e arbitragem no agronegócio brasileiro. A pesquisa de campo foi conduzida entre os dias 5 e 16 de junho de 2025, com entrevistas que tiveram duração média de 30 minutos a 1 hora, proporcionando um rico material qualitativo para compreender as nuances

práticas da arbitragem internacional no setor do agronegócio.

Os entrevistados foram selecionados estrategicamente para representar diferentes perspectivas do sistema arbitral: 1º Entrevistado, o Dr. Gilberto Azevedo, advogado especialista em direito empresarial que atua em escritório paulista Reis, Souza, Takeishi & Arsuffi Advocacia Empresarial, além de possuir experiência como árbitro, oferecendo a visão da advocacia especializada na utilização de meios de justiça não estatal para resolução de conflitos transnacionais; 2º Entrevistado, o Dr. Paulo Oliveira, Presidente da CAMAGRO (Câmara de Mediação e Arbitragem das Instituições do Agronegócio), que além de sua função institucional possui experiência como árbitro, proporcionando uma perspectiva tanto administrativa quanto jurisdicional; e 3º Entrevistado, o Dr. Frederico Favacho, advogado de reconhecimento nacional na área, PhD candidate in International Trade Law pela USP e autor de diversas obras sobre o tema, inclusive tendo sido citado ao longo desta monografia, trazendo uma visão acadêmica e prática consolidada.

Cabe ressaltar, que todos os entrevistados demonstraram plena concordância com a realização da entrevista, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e autorizando o uso de suas falas para fins acadêmicos, incluindo a utilização de suas vozes.

O roteiro de entrevistas foi estruturado em blocos temáticos que abordaram desde questões gerais sobre as motivações para utilização da arbitragem no agronegócio até aspectos específicos relacionados aos desafios da execução de decisões arbitrais internacionais, passando por temas como imparcialidade, acessibilidade, papel das instituições arbitrais brasileiras e os desafios culturais e jurídicos enfrentados pelas empresas brasileiras do setor. Perguntas específicas foram direcionadas conforme o perfil profissional de cada entrevistado, explorando as particularidades da atuação advocatícia, da função arbitral e da gestão institucional na CAMAGRO.

Esta análise qualitativa visa compreender, através da experiência prática destes profissionais, como se materializam na realidade os conceitos teóricos apresentados no referencial teórico desta pesquisa, identificando convergências, divergências e lacunas entre a teoria jurídica e a prática arbitral no contexto das empresas multinacionais do agronegócio brasileiro. Os resultados coletados contribuem diretamente para responder ao problema central desta monografia, qual seja, a efetividade dos tribunais de arbitragem como mecanismo de justiça não estatal na solução de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais do agronegócio brasileiro.

Inicialmente, foi perguntado aos entrevistados quais são os principais motivos que levam empresas multinacionais do agronegócio a preferirem tribunais arbitrais em vez do judiciário estatal. Os três profissionais apresentam perspectivas complementares sobre os motivos que levam empresas

multinacionais do agronegócio a optarem pela arbitragem. O Primeiro entrevistado enfatizou aspectos práticos e procedimentais: o desconhecimento da volatilidade jurisprudencial brasileira, a possibilidade de escolha do idioma (fundamental para empresas estrangeiras), a confidencialidade assegurada desde o início do processo e, principalmente, a imutabilidade da decisão arbitral, que elimina a morosidade recursal típica do Judiciário brasileiro. O Presidente da CAMAGRO destacou a segurança jurídica como fator central, explicando que a arbitragem internacional permite a aplicação de normas específicas como a CISG (Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias) por árbitros especializados nessa legislação, ao contrário do Judiciário estatal, onde juízes podem não ter familiaridade com tais normas internacionais.

O Terceiro entrevistado, por sua vez, ofereceu uma visão mais criteriosa, questionando a premissa de que empresas multinacionais sempre preferem arbitragem, explicando que essa escolha depende do contexto específico de cada conflito. Ele identificou que empresas multinacionais têm maior facilidade com arbitragem devido a experiências prévias e à necessidade de lidar simultaneamente com múltiplas jurisdições, buscando um "ambiente neutro" comum. Adicionalmente, destacou um aspecto crucial do agronegócio: o uso generalizado de contratos padronizados elaborados por associações internacionais de comércio, que automaticamente remetem disputas à arbitragem, tornando essa escolha muitas vezes obrigatória ao invés de preferencial para empresas que participam do mercado internacional de commodities agrícolas.

Em um segundo momento, foi perguntado a estes profissionais como avaliam a imparcialidade dos tribunais arbitrais em conflitos transnacionais e se há mecanismos suficientes para garantir essa imparcialidade. Eles convergiram sobre a importância da imparcialidade, mas apresentaram diferentes mecanismos para sua garantia. O Primeiro entrevistado enfatizou os aspectos legais e procedimentais estabelecidos pela Lei de Arbitragem brasileira, destacando o dever personalíssimo de revelação do árbitro conforme o artigo 14, que impõe obrigações contínuas durante todo o processo arbitral. Ele ressaltou que a possibilidade de escolha mútua do árbitro (diferentemente do sorteio no Judiciário) permite maior controle das partes sobre potenciais conflitos de interesse, incluindo a possibilidade de escolher árbitros estrangeiros quando a cláusula compromissória assim permitir. O Presidente da CAMAGRO complementou essa visão institucional, destacando o papel crescente das câmaras arbitrais na verificação da imparcialidade através de questionários detalhados e guidelines internacionais (como os da IBA - International Bar Association), ressaltando que menos de 1% das decisões arbitrais são anuladas por questões de imparcialidade, demonstrando a eficácia dos mecanismos existentes.

O Terceiro entrevistado apresentou uma perspectiva singular ao analisar as arbitragens do mercado internacional de commodities, onde a experiência técnica dos árbitros é valorizada acima de considerações tradicionais de imparcialidade. Nas associações internacionais de comércio, árbitros são selecionados de listas fechadas compostas por profissionais experientes do setor, que frequentemente já trabalharam nas empresas envolvidas, mas isso não é considerado impeditivo. O mecanismo de garantia da imparcialidade nesse contexto é peculiar: o próprio mercado e o risco reputacional. Como as empresas mantêm relações comerciais contínuas e recorrentes dentro dessas associações, qualquer comportamento parcial de um árbitro rapidamente se torna conhecimento público, resultando em seu ostracismo profissional, criando um sistema autorregulado onde a reputação funciona como principal garantidor da imparcialidade.

A terceira pergunta geral foi direcionada para saber quais são os principais entraves na implementação ou execução de decisões arbitrais internacionais no Brasil e no exterior. Os três profissionais convergiram ao identificar o processo de homologação como principal entrave no Brasil. O Primeiro entrevistado destacou dois obstáculos centrais: primeiro, a necessidade de homologação pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) para sentenças arbitrais internacionais, criando dependência do Poder Judiciário, segundo, o crescente problema das anulações de sentenças arbitrais por questões de imparcialidade ou descumprimento de requisitos legais, gerando insegurança jurídica. Ele mencionou casos onde procedimentos de 5 a 7 anos foram posteriormente anulados, criando um cenário preocupante que pode desencorajar empresas brasileiras, embora ainda não tenha observado impactos específicos no agronegócio. O Presidente da CAMAGRO complementou identificando o "custo-Brasil": além da homologação obrigatória, há possibilidade de recursos adicionais e falta de familiaridade de juízes com procedimentos arbitrais, tratando a matéria como exceção em seus gabinetes, o que prolonga o processo executório.

O Terceiro entrevistado ampliou a análise com uma perspectiva internacional, confirmando que no Brasil o processo de homologação é o principal entrave, criticado por alguns juristas que defendem que sentenças arbitrais deveriam ser títulos executivos diretos. Ele introduziu um segundo fator determinante: a cultura jurídica nacional em relação à arbitragem. Países "amigáveis" à arbitragem facilitam execuções com menos questionamentos procedimentais, enquanto jurisdições menos receptivas criam mais oportunidades para contestação. Exemplificou que, mesmo sendo signatários da Convenção de Nova Iorque, Brasil e França apresentam realidades distintas: no Brasil ainda há resistências em certos tribunais com discussões sobre devido processo legal, enquanto na França a execução é mais direta e fluida.

Partindo para uma abordagem voltada para a acessibilidade, foi perguntado aos profissionais se eles acreditam que a arbitragem é acessível para empresas de médio porte no agronegócio, ou se ainda é um recurso restrito a grandes multinacionais. O Primeiro entrevistado reconheceu que câmaras especializadas têm desenvolvido taxas menores e estruturas mais acessíveis para encorajar empresas de médio e pequeno porte, mas identifica o principal obstáculo: o desconhecimento do procedimento arbitral tanto por parte dos produtores rurais quanto dos profissionais que os assessoram. Ele destacou que muitos clientes e familiares ligados ao agronegócio demonstram insatisfação com a morosidade do Poder Judiciário, especialmente problemática no setor agrícola onde a celeridade é fundamental devido à volatilidade de preços das commodities (soja, cacau) e perecibilidade dos produtos. Aponta que existem câmaras nacionais e internacionais acessíveis (CAMARB, CAMAGRO, CAM, CCBC Brasil-Canadá) e que cláusulas compromissórias bem elaboradas, optando por árbitro único, podem tornar o procedimento mais econômico.

O Presidente da CAMAGRO confirmou a acessibilidade da arbitragem, especialmente através da Camagro, destacando que procedimentos podem custar apenas R\$ 70.000, significativamente menos que outras câmaras. Ele enfatiza as soluções estruturais para redução de custos: regulamentos expeditos para empresas de menor porte, possibilidade de árbitro único (reduzindo custos e aumentando celeridade), e a capacidade de julgar causas de até R\$ 10 milhões com um único julgador. Reconheceu que a escolha depende da complexidade do caso - situações que demandam provas mais robustas podem justificar tribunais compostos, mas casos menos complexos se beneficiam da estrutura simplificada. A CAMAGRO se posiciona como uma alternativa mais acessível financeiramente em comparação com outras câmaras, mantendo qualidade e especialização no setor do agronegócio.

Por fim, o Terceiro entrevistado esclareceu que esse mecanismo tem se tornado progressivamente mais acessível, embora estruturalmente não alcance o mesmo patamar do Poder Judiciário, que, por sua natureza pública, é subsidiado pelo Estado e dispõe de instrumentos que garantem o amplo acesso, como a gratuidade da justiça. Ressaltou, contudo, que a arbitragem, por se tratar de um meio privado de resolução de conflitos, não tem como premissa replicar os mesmos parâmetros de acessibilidade do Judiciário, uma vez que sua adoção é fruto de escolha das partes. Destacou ainda que, quando bem estruturada e conduzida por profissionais qualificados, a arbitragem pode ter seus custos significativamente otimizados, sobretudo mediante escolhas procedimentais adequadas, como a definição do número de árbitros e a racionalização das fases do processo. Além disso, enfatizou que a arbitragem se mostra especialmente recomendada para controvérsias que

demandam elevado grau de especialização técnica e nas quais haja interesse na preservação da relação comercial entre as partes, não sendo, portanto, o meio mais adequado para litígios marcados por elevado grau de animosidade, em que a intervenção estatal, típica do Poder Judiciário, se faz mais apropriada.

Em outro momento, buscou-se compreender, a partir da experiência dos entrevistados, qual é o papel das instituições arbitrais brasileiras, como a CAMAGRO, na construção de um ambiente de confiança para a resolução de conflitos no agronegócio. De forma geral, os profissionais são unânimes em reconhecer que essas instituições exercem uma função central tanto na difusão da cultura arbitral quanto na estruturação do procedimento. O Primeiro entrevistado destacou que as câmaras vêm desempenhando um papel educativo fundamental, por meio da realização de eventos, palestras e rodadas de discussões, com o objetivo de romper barreiras culturais e desconstruir o desconhecimento histórico que ainda persiste, sobretudo entre produtores mais antigos, que possuem maior familiaridade com o Judiciário. Ele ressaltou, ainda, que esse movimento tem se intensificado, especialmente diante dos processos de sucessão familiar no agronegócio, nos quais as novas gerações, mais abertas a soluções alternativas, passam a enxergar na arbitragem uma via mais eficiente e moderna.

O Presidente da CAMAGRO complementou, afirmando que o trabalho das câmaras é essencialmente institucional, sendo voltado para oferecer segurança jurídica, tecnicidade e credibilidade ao setor. Segundo ele, as instituições arbitrais atuam na divulgação dos benefícios da arbitragem, no esclarecimento de dúvidas e na demonstração de que se trata de um mecanismo acessível, seguro e especialmente adequado às peculiaridades do agro. Já o Terceiro entrevistado enfatizou que, além da função educativa, as câmaras cumprem um papel organizacional indispensável, estabelecendo regras mínimas, estruturando os procedimentos e oferecendo listas de árbitros capacitados tecnicamente no setor. Para ele, essa atuação é crucial em um ambiente onde a cultura arbitral ainda não está totalmente consolidada, sendo necessário que as partes tenham referências seguras e confiem na expertise dos árbitros não apenas em direito, mas também nas especificidades do agronegócio.

Questionados sobre a viabilidade de soluções híbridas combinando mediação e arbitragem em conflitos transnacionais do agronegócio, os entrevistados demonstraram entusiasmo quanto à eficácia prática dessas abordagens integradas. O Primeiro entrevistado destacou o crescente uso de cláusulas escalonadas, que estabelecem uma sequência procedimental iniciando com mediação ou disputas de bordo antes de eventual arbitragem, ressaltando que essa estrutura tem apresentado excelente funcionalidade na prática. Segundo sua experiência, o sucesso da arbitragem

frequentemente não reside na necessidade de se chegar até a sentença final, mas na capacidade de promover acordos durante as fases preliminares, sendo que quando as partes não conseguem resolver amigavelmente, o procedimento prévio de mediação oferece maior fundamentação e segurança jurídica para o árbitro proferir uma decisão mais completa e bem fundamentada. O Presidente da CAMAGRO complementou essa perspectiva enfatizando a relevância particular da mediação no contexto do agronegócio nacional, considerando o perfil ainda em desenvolvimento empresarial do setor, onde muitas estruturas mantêm características familiares em contraposição a uma robustez empresarial plenamente consolidada, tornando a mediação especialmente adequada por contemplar aspectos relacionais e familiares que permeiam essas atividades empresariais. Ele destacou ainda outros instrumentos híbridos promissores, como o Expert Determination, mecanismo no qual um perito especializado emite parecer técnico específico que pode ser seguido pelas partes ou, em caso de discordância, ensejar processo arbitral no prazo de trinta dias, citando também a atuação de Dispute Boards durante implementação de projetos agroempresariais como ferramenta preventiva de conflitos mais acalorados. O Terceiro entrevistado direcionou a atenção para um exemplo paradigmático de sucesso: o Comitê de Ética do Algodão, que considera o modelo mais bem-sucedido de alternativa inovadora combinando autorregulação e autocomposição no setor, referenciando seus próprios estudos acadêmicos sobre este comitê como caso exemplar de funcionamento efetivo de mecanismos híbridos na resolução de conflitos transnacionais do agronegócio.

A última pergunta geral procurou identificar quais são os principais desafios culturais, jurídicos e econômicos enfrentados por empresas brasileiras do agronegócio ao lidarem com arbitragens internacionais. As respostas convergiram ao apontar que, embora haja avanços na inserção das empresas brasileiras nesse cenário, ainda persistem barreiras relevantes. O Primeiro entrevistado destacou que os desafios estão fortemente associados à insegurança jurídica interna e aos altos custos financeiros. Segundo ele, a volatilidade do sistema tributário brasileiro, aliada à instabilidade das decisões judiciais, impacta diretamente a decisão das empresas sobre aderir ou não à arbitragem internacional. Ele observou que, muitas vezes, o custo de um processo arbitral — somado às incertezas tributárias — leva as empresas a optarem por acordos prévios, em vez de submeterem a disputa à arbitragem ou ao Judiciário. Além disso, ressaltou que a escolha pela arbitragem oferece uma segurança relativa, uma vez que as partes podem selecionar árbitros especialistas no tema, o que tende a gerar decisões mais técnicas e previsíveis, diferentemente do Judiciário, onde o volume excessivo de processos e a ausência de especialização podem resultar em decisões menos alinhadas com as especificidades do setor.

O Presidente da CAMAGRO, por sua vez, apontou que um dos principais entraves é o desequilíbrio contratual, especialmente em relações assimétricas, onde muitas vezes não há espaço para uma negociação efetiva das cláusulas compromissórias. Ele destacou que, nessas situações, cláusulas arbitrais são frequentemente impostas em moldes que favorecem a parte economicamente mais forte, levando a procedimentos mais complexos, em línguas estrangeiras e sob legislações pouco familiares, o que eleva substancialmente os custos. Segundo ele, além das despesas inerentes ao procedimento, há custos adicionais relacionados à necessidade de atuação em outro idioma — geralmente o inglês —, o que exige que advogados e partes dominem não apenas a língua, mas também o arcabouço jurídico estrangeiro aplicável.

O Terceiro entrevistado complementou essa análise ao enfatizar três barreiras principais: a linguística, a jurídica e a econômica. A primeira refere-se ao fato de que a grande maioria das arbitragens internacionais ocorre em inglês, o que exige elevado domínio do idioma tanto das partes quanto dos advogados. A segunda diz respeito à aplicação de leis estrangeiras, especialmente a common law inglesa, que traz desafios adicionais, uma vez que não corresponde à tradição jurídica brasileira. Por fim, ele ressaltou que o custo é uma barreira significativa, agravado pela necessidade de pagamento em moedas fortes, como dólar ou libra, o que, frente à desvalorização do real, encarece sobremaneira o processo para empresas brasileiras. Apesar disso, ele destacou que o mercado tem se adaptado progressivamente, cresce tanto o número de arbitragens internacionais envolvendo empresas brasileiras quanto a quantidade de escritórios e profissionais no Brasil capacitados para atuar nesse contexto, o que tende a reduzir gradativamente esses entraves no médio e longo prazo.

Partindo para as perguntas específicas feitas aos profissionais Dr. Gilberto e Dr. Frederico sobre a atuação deles enquanto advogados, foram questionados acerca das diferenças substanciais entre a atuação advocatícia em procedimentos arbitrais internacionais e no judiciário tradicional. Ambos os profissionais convergiram ao destacar que a arbitragem demanda uma especialização técnica mais aprofundada, particularmente no contexto do agronegócio, onde o advogado deve dominar não apenas os aspectos jurídicos, mas também compreender as especificidades técnicas do setor, como exemplificado pelo Primeiro entrevistado ao mencionar a necessidade de conhecer o ciclo produtivo do eucalipto em casos arbitrais. A expertise procedimental torna-se fundamental, exigindo conhecimento detalhado da Lei de Arbitragem, das etapas do procedimento arbitral, da elaboração de cláusulas compromissórias eficazes e dos limitados recursos disponíveis para eventual anulação de sentenças.

O Terceiro entrevistado complementou essa perspectiva ao enfatizar a mudança cultural

paradigmática entre os dois sistemas: enquanto o judiciário tradicional estimula uma postura adversarial entre as partes, a arbitragem pressupõe e requer colaboração entre advogados e partes para sua efetividade. Essa colaboração manifesta-se desde a formação do tribunal arbitral até a condução do procedimento, impactando diretamente nos custos e na celeridade do processo. Adicionalmente, a arbitragem confere maior relevância às questões comerciais, negociais e econômicas em comparação com o foco predominantemente legal do judiciário, exigindo do advogado arbitralista um conhecimento mais amplo do negócio do cliente e das dinâmicas de mercado, uma vez que recursos como perícias judiciais são menos acessíveis no ambiente arbitral.

A segunda pergunta específica foi em relação a forma como é feita a escolha da câmara arbitral e dos árbitros em casos que envolvem empresas multinacionais do setor agro. O Primeiro entrevistado enfatizou o aspecto procedimental da composição do tribunal, esclarecendo que em tribunais colegiados cada parte escolhe um árbitro e estes conjuntamente elegem o presidente, enquanto em arbitragem com árbitro único as partes decidem consensualmente, sempre submetendo os escolhidos a questionamentos sobre possíveis impedimentos ou conflitos de interesse. Destacou ainda a flexibilidade da legislação arbitral brasileira, que permite a escolha de qualquer pessoa natural como árbitro, independentemente de formação jurídica ou vinculação às listas das câmaras, possibilitando inclusive a seleção de árbitros estrangeiros quando a cláusula compromissória prevê idioma diverso do português. O Terceiro entrevistado complementou essa perspectiva ao enfatizar que, além da reputação de mercado, o fator determinante deve ser a expertise técnica do árbitro na área específica da disputa, argumentando que um excelente conhecedor de procedimentos arbitrais pode revelar-se inadequado se carecer de compreensão das particularidades do agronegócio, seja em contratos de exportação de açúcar, soja ou outras commodities, uma vez que o árbitro frequentemente deve decidir com base em seu conhecimento técnico do setor, independentemente de como as partes desempenharam seus respectivos ônus probatórios.

Ainda no contexto das perguntas específicas, foi abordada a qualidade das cláusulas compromissórias em contratos internacionais das empresas do agronegócio brasileiro, os profissionais apresentaram perspectivas convergentes que revelam uma dicotomia entre contratos padronizados e acordos customizados. O Primeiro entrevistado demonstrou otimismo quanto à evolução das cláusulas compromissórias, atribuindo essa melhoria à disponibilização de modelos padrão pelas câmaras arbitrais em múltiplos idiomas, especialmente português e inglês, o que tem reduzido significativamente a incidência de cláusulas vazias que anteriormente eram problemáticas. Ele ressaltou que, embora alguns advogados optem por cláusulas mais detalhadas

especificando custas e calendários, essa abordagem nem sempre é recomendável devido à imprevisibilidade das circunstâncias futuras, como mudanças no porte da empresa ou inadequação de prazos pré-estabelecidos. O Terceiro entrevistado complementou essa análise com uma distinção crucial entre diferentes tipos de contratos, nos contratos padronizados amplamente utilizados no setor, como os contratos GAFTA para soja, as cláusulas já são completas e bem estruturadas, indicando arbitragem sob regras específicas, sede e lei aplicável, sendo que aproximadamente 90% dos contratos de exportação de commodities brasileiras utilizam esses modelos padronizados. Contudo, ele alertou para problemas significativos em contratos customizados ou em negócios com mercados emergentes como Turquia e Vietnã, onde a ausência de assessoria jurídica especializada pode resultar em cláusulas deficientes ou, como exemplificado em um caso de exportação de café para a Itália entre partes experientes, no esquecimento completo da cláusula arbitral, forçando a resolução no Poder Judiciário com todas as desvantagens inerentes a essa escolha.

Por fim, quanto à resistência de empresas estrangeiras à execução de sentenças arbitrais proferidas no Brasil, os entrevistados identificaram entraves processuais significativos que podem gerar relutância na aceitação dessas decisões. O Primeiro entrevistado destacou que, embora as sentenças arbitrais sejam finais e irrecorríveis, existem obstáculos práticos importantes, especialmente a necessidade de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça quando se trata de decisões de tribunais arbitrais internacionais que precisam ter eficácia no Brasil, criando dependência do Poder Judiciário que pode constituir o principal entrave para a internacionalidade das sentenças. Ele alertou para um cenário preocupante no contexto atual da arbitragem brasileira, caracterizado pelo aumento de procedimentos de anulação de sentenças arbitrais fundamentados principalmente em alegações de descumprimento do dever de revelação e questões de imparcialidade dos árbitros, citando casos em que arbitragens que duraram entre cinco a sete anos foram posteriormente anuladas, gerando significativa insegurança jurídica. O Terceiro entrevistado confirmou a existência dessa problemática, reconhecendo que alguns escritórios têm se especializado em buscar anulações de sentenças com base no descumprimento do dever de disclosure por parte dos árbitros, embora não tenha enfrentado pessoalmente essa resistência. Ambos concordaram que esse cenário de possíveis anulações representa um fator de instabilidade que pode contribuir para a resistência de empresas estrangeiras em aceitar a execução de sentenças arbitrais brasileiras, comprometendo a credibilidade do sistema arbitral nacional no âmbito internacional.

Em determinado momento, foram feitas perguntas exclusivas ao entrevistado Dr. Gilberto. Uma

delas foi quanto aos critérios para conduzir arbitragens envolvendo aspectos técnicos do agronegócio e interesses multinacionais. O entrevistado enfatizou a necessidade de manter imparcialidade absoluta, esclarecendo que não cabe ao árbitro atender interesses específicos de multinacionais ou qualquer parte, mas conduzir o procedimento com equidade. Ele destacou a importância de adotar visão global ao analisar documentos e proferir decisões, considerando não apenas o contexto brasileiro mas o impacto internacional da sentença para evitar precedentes prejudiciais à credibilidade do sistema arbitral. Ressaltou ainda, o cuidado especial necessário na redação de sentenças arbitrais internacionais, garantindo que sejam tecnicamente impecáveis para não comprometer a homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, alertando que eventuais problemas podem gerar jurisprudência pública negativa que impacte o desenvolvimento da arbitragem internacional no Brasil.

Sobre as dificuldades em lidar com diferentes sistemas legais nos conflitos transnacionais, o Primeiro entrevistado esclareceu que, em princípio, não há conflitos significativos uma vez que as partes podem escolher a legislação aplicável ao caso, sendo que quando optam pela legislação brasileira a questão se resolve naturalmente. Contudo, quando a arbitragem internacional envolve legislação estrangeira, ele destacou a prática essencial de estabelecer parcerias com escritórios locais dos países cuja legislação será aplicada, citando experiências em casos nos Estados Unidos, Alemanha, Chile e Rússia, onde a colaboração com advogados locais se torna fundamental devido à impossibilidade de dominar todos os sistemas jurídicos. Essa estratégia colaborativa permite que os advogados estrangeiros contribuam com sua expertise na legislação aplicável durante o procedimento arbitral, enquanto os advogados brasileiros auxiliam nas questões comerciais locais e no relacionamento com o cliente, sendo que ambos os grupos se tornam indispensáveis no momento da homologação da sentença pelo Superior Tribunal de Justiça, que necessariamente requer a participação de profissionais brasileiros, criando uma sinergia que atende adequadamente às complexidades dos diferentes sistemas legais nos conflitos transnacionais.

Para finalizar as perguntas direcionadas ao Primeiro entrevistado, foi questionado acerca da liberdade dos árbitros para aplicar princípios do Direito Internacional Privado ou normas estrangeiras. O mesmo explicou que os árbitros dispõem do princípio da competência-competência (*kompetenz-kompetenz*), que lhes confere autonomia para determinar sua própria competência e aplicar o que consideram ideal e essencial para cada caso, sempre respeitando a escolha das partes quanto à legislação aplicável estabelecida na cláusula compromissória. Ele esclareceu que essa liberdade não permite ao árbitro exceder os limites dos autos ou fazer presunções não fundamentadas, mas lhe possibilita solicitar elementos complementares como quesitos específicos,

perícias adicionais, interrogatórios das partes, documentos complementares e pareceres especializados para obter maior completude na análise do caso. O profissional enfatizou que, embora o árbitro não possa extrapolar o conteúdo dos autos do procedimento arbitral, o princípio da competência-competência lhe permite buscar documentação e fundamentação adicional que complementem sua decisão, proporcionando maior robustez técnica e jurídica à sentença arbitral sem comprometer os limites procedimentais estabelecidos pelas partes e pela legislação aplicável.

Assim como ocorreu com o Dr. Gilberto, foram selecionadas algumas perguntas exclusivas ao Dr. Paulo, acerca do cargo que ocupa como Presidente da CAMAGRO. Inicialmente, fora perguntado sobre as parcerias da CAMAGRO com instituições internacionais para facilitar a resolução de disputas transnacionais, o entrevistado explicou que a câmara adota uma estratégia de inserção em redes especializadas e organizações temáticas relevantes para ampliar sua atuação internacional. Ele destacou a participação na CIARB (Chartered Institute of Arbitrators), uma instituição reconhecida internacionalmente composta por árbitros de conhecimento comprovado através de rigorosos processos seletivos e avaliações técnicas. Além disso, a CAMAGRO participa de movimentos especializados como o Women Arbitration, focado na promoção da igualdade de gênero na arbitragem, e o Greener Arbitration, que busca implementar práticas sustentáveis nos procedimentos arbitrais, demonstrando o compromisso da instituição com valores contemporâneos de responsabilidade social e ambiental. O profissional mencionou ainda que a câmara trabalha com um pool de empresas logísticas e outras corporações, embora reconheça que muitas grandes empresas do setor já possuem direcionamentos específicos para câmaras estabelecidas como ICC, FOSFA e GAFTA, que tradicionalmente dominam a arbitragem de commodities internacionais. Essa estratégia de networking internacional permite à CAMAGRO projetar seu perfil de atuação baseado em excelência técnica, equidade de gênero e sustentabilidade, posicionando-se como alternativa qualificada no cenário da arbitragem internacional do agronegócio.

Complementando essa perspectiva sobre a atuação internacional da câmara, ao ser perguntado sobre os projetos da câmara para aumentar a confiança dos agentes do agronegócio na arbitragem, o Presidente da CAMAGRO respondeu que há uma estratégia multifacetada que ele denominou de "trabalho de catequese", envolvendo diversas iniciativas como reuniões, cartas explicativas e cartilhas educativas, sem um projeto específico único. Uma abordagem particularmente efetiva identificada ocorre no Mato Grosso, onde grandes players do agronegócio assumem papel de multiplicadores, convocando produtores e sindicatos para reuniões educativas, estratégia justificada pelo alto custo da jurisdição estatal naquele estado, um dos maiores do Brasil. O entrevistado destacou que a natureza cíclica do agronegócio demanda respostas judiciais rápidas,

por vezes semestrais, devido às especificidades dos ciclos produtivos, tornando a arbitragem especialmente atrativa pela sua celeridade comparativamente aos processos judiciais tradicionais. Ademais, mencionou o crescimento do movimento cooperativista brasileiro, especialmente em estados como o Paraná, onde essas organizações servem como importantes canais de disseminação de informações sobre arbitragem, reunindo diversos produtores rurais e ampliando o alcance das iniciativas educativas, complementadas por canais específicos da câmara para esclarecimento de dúvidas e auxílio técnico na redação de cláusulas arbitrais, reduzindo as barreiras de entrada para pequenos e médios produtores interessados em adotar a arbitragem em suas relações comerciais transnacionais.

Acerca da tendência de crescimento da arbitragem no agronegócio multinacional, o Presidente da CAMAGRO destacou que há um movimento crescente, embora ainda incipiente no setor. Ele atribuiu esse crescimento à complexidade das matérias agrícolas, que demandam conhecimento específico dos julgadores, algo que a arbitragem pode oferecer através da escolha de árbitros especializados. Apesar de reconhecer que os números ainda são pequenos comparativamente a outros setores empresariais como o industrial, ele destacou que nas exportações já existe previsão arbitral através de câmaras específicas, embora mais voltadas para questões logísticas. O profissional demonstrou otimismo, indicando que o crescente conhecimento sobre o instituto arbitral poderá levar a uma futura equiparação do agronegócio com outras áreas empresariais na utilização da arbitragem para resolução de conflitos transnacionais.

Diante desse cenário de crescimento e das peculiaridades do contexto internacional, na penúltima pergunta feita, sobre como a CAMAGRO enfrenta os desafios da internacionalização da arbitragem, ele informa que a câmara adota uma abordagem pragmática em relação às questões operacionais e técnicas. O Presidente do Câmara esclareceu que diferenças de fuso horário são consideradas irrelevantes, pois é possível encontrar horários adequados para as partes, sendo que o papel da CAMAGRO é fundamentalmente administrativo, enfrentando dificuldades apenas em questões como pagamentos e repasse de valores aos árbitros. O entrevistado destacou que as demais questões complexas, como a aplicação de legislação específica, competem ao tribunal arbitral propriamente dito, não à câmara administradora. Segundo ele, o que efetivamente caracteriza uma arbitragem como internacional é a aplicação de normas internacionais, não necessariamente o fato de uma parte estar localizada fora do país. Para lidar com essas arbitragens internacionais, a CAMAGRO mantém uma extensa lista de árbitros com conhecimento em legislação internacional, incluindo especialistas familiarizados com CISG e outras normas internacionais aplicáveis, proporcionando às partes a possibilidade de escolher profissionais

qualificados no Brasil para conduzir arbitragens internacionais de forma competente, seja sob administração da CAMAGRO ou não.

Por fim, para encerrar a entrevista, foi perguntado sobre como os árbitros da CAMAGRO garantem a neutralidade em disputas internacionais e a efetividade das resoluções. Nesse sentido, o Presidente da Câmara respondeu que a neutralidade é considerada uma função fundamentalmente pessoal do árbitro, cabendo à câmara fornecer suporte institucional através de materiais de apoio, pesquisas e informações sobre especificidades da produção agrícola nacional. A CAMAGRO disponibiliza de forma constante, mas não específica para cada caso, informações relacionadas à logística internacional e particularidades da produção agrícola, além de manter um regulamento que orienta os árbitros a respeitarem datas importantes do calendário agrícola, como plantio, colheita e escoamento de grãos. O entrevistado enfatizou que, na perspectiva do árbitro, a garantia da neutralidade passa por buscar compreender a relação contratual de fundo, os motivos que levaram àquela contratação e o contexto estrutural do agronegócio envolvido na disputa. Quanto à efetividade das resoluções, ele foi categórico ao afirmar que uma vez aberto o procedimento arbitral, ele necessariamente deve ser encerrado, garantindo assim sua efetividade, com o cumprimento pelas partes das obrigações determinadas na sentença arbitral, embora não tenha fornecido dados estatísticos específicos sobre percentuais de resolução efetiva dos conflitos.

A análise empírica das entrevistas com os três especialistas confirmou a relevância crescente da arbitragem como mecanismo de resolução de conflitos transnacionais no agronegócio brasileiro, evidenciando avanços e desafios persistentes. Os dados revelam uma dicotomia clara: enquanto a arbitragem demonstra superioridade técnica em relação ao Judiciário tradicional - pela celeridade, especialização e confidencialidade -, o setor ainda enfrenta obstáculos significativos, como a necessidade de homologação judicial para sentenças internacionais, anulações por questões de imparcialidade e barreiras linguísticas, jurídicas e econômicas que limitam o acesso de empresas brasileiras aos procedimentos arbitrais internacionais.

Os resultados demonstram que o desenvolvimento da arbitragem no agronegócio brasileiro depende de trabalho educativo contínuo para superar resistências culturais, da atuação de instituições especializadas como a CAMAGRO na construção de confiança e acessibilidade, e da implementação de soluções híbridas que atendam às especificidades do setor. Estes achados confirmam sua efetividade potencial na resolução de conflitos transnacionais do agronegócio, mas evidenciam a necessidade de aperfeiçoamentos institucionais e normativos para que essa alternativa alcance seu potencial no contexto empresarial brasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia teve como propósito central analisar o papel da arbitragem e dos mecanismos de justiça não-estatal na resolução de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais do agronegócio brasileiro. Através da pesquisa empírica realizada com profissionais experientes do setor, foi possível compreender as dinâmicas práticas, tendências e desafios que caracterizam este cenário nos últimos vinte anos, evidenciando a crescente importância desses mecanismos alternativos no contexto do direito empresarial internacional.

A problemática que motivou esta pesquisa foi a de verificar de que maneira os tribunais de arbitragem e outros mecanismos de justiça não estatal podem contribuir para a resolução eficaz de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais do agronegócio brasileiro, considerando aspectos de eficácia, imparcialidade e os desafios práticos na implementação de suas decisões. Para responder a essa questão, os objetivos estabelecidos na pesquisa foram contemplados mediante a análise do ordenamento jurídico pertinente e o exame das experiências profissionais relatadas pelos entrevistados sobre os aspectos positivos e as dificuldades encontradas na utilização da justiça não estatal como mecanismo de resolução de conflitos no setor agrícola multinacional.

Os resultados obtidos demonstram que a arbitragem apresenta vantagens particulares para o setor agrícola, compreendendo a rapidez na tomada de decisões, o domínio técnico dos julgadores em matérias específicas da área e a manutenção do caráter reservado das informações comerciais e operacionais. Essas qualidades mostram-se indispensáveis em um cenário onde as disputas comumente abrangem aspectos técnicos intrincados e onde a agilidade na resolução pode ser vital para a preservação das operações negociais e para a contenção de perdas patrimoniais.

A investigação revelou, adicionalmente, que o crescente emprego da arbitragem no agronegócio resulta da necessidade de solucionar contendas de maneira eficiente e com considerável expertise especializada. Este movimento reflete uma orientação mundial de valorizar métodos de resolução de disputas capazes de oferecer resultados equilibrados, embasados e oportunos, fatores cruciais para a viabilidade e o desenvolvimento econômico da atividade. Complementarmente, foram analisados outros mecanismos de justiça não-estatal, em caráter comparativo, que também são empregados nestas disputas, conquanto a arbitragem mantenha maior proeminência.

Contudo, foram igualmente abordadas as limitações e obstáculos inerentes à arbitragem, tais como os encargos financeiros envolvidos e o caráter definitivo das decisões arbitrais. Estas ponderações

revelam-se essenciais para uma apreciação ponderada acerca da aplicabilidade da arbitragem no setor agrícola, sinalizando a necessidade de estratégias direcionadas a tornar a arbitragem mais acessível e adequada às distintas dimensões operacionais existentes no segmento.

Diante desses desafios, o estudo ressalta a relevância de um ambiente regulatório e empresarial que favoreça a utilização da justiça não estatal, abrangendo a formulação de marcos normativos e diretrizes que sustentem práticas arbitrais eficientes e equitativas. A articulação entre organizações do agronegócio, câmaras arbitrais e o poder público pode propiciar o estabelecimento de estruturas que estimulem o emprego da arbitragem, assegurando que esta atenda às demandas particulares do setor e contribua para sua sustentabilidade a longo prazo.

Nesse contexto, a pesquisa empírica realizada com três especialistas em arbitragem do agronegócio brasileiro revelou tendências significativas no setor, destacando-se o crescente uso de contratos padronizados por associações internacionais que automaticamente remetem disputas à arbitragem, tornando essa escolha muitas vezes obrigatória para empresas do mercado internacional de commodities. Os entrevistados identificaram que os conflitos mais comuns envolvem questões contratuais em exportações de commodities agrícolas (soja, café, açúcar), disputas logísticas e execução de contratos internacionais, sendo que a maioria dos contratos de exportação de commodities brasileiras utilizam modelos padronizados como os contratos GAFTA. Quanto à efetividade comparativa, a arbitragem demonstrou superioridade em relação à justiça estatal tradicional principalmente pela celeridade (essencial devido à volatilidade de preços das commodities e perecibilidade dos produtos), confidencialidade, especialização técnica dos árbitros e imutabilidade das decisões, eliminando a morosidade recursal típica do Judiciário brasileiro.

No cenário nacional, o papel da CAMAGRO emergiu como fundamental na construção de confiança e difusão da cultura arbitral no agronegócio, desenvolvendo estratégias educativas através de eventos, palestras e parcerias com grandes players que atuam como multiplicadores, especialmente no Mato Grosso e através do movimento cooperativista no Paraná. A instituição tem se posicionado como alternativa mais acessível financeiramente, oferecendo regulamentos expeditos para empresas de menor porte e mantendo extensa lista de árbitros especializados em legislação internacional, incluindo conhecedores da CISG. Apesar dos avanços, persistem desafios significativos como a necessidade de homologação pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) para sentenças internacionais, o crescente problema de anulações baseadas em questões de imparcialidade (gerando insegurança jurídica), barreiras linguísticas, jurídicas e econômicas para empresas brasileiras em arbitragens internacionais, e o ainda incipiente conhecimento do procedimento arbitral entre produtores rurais e seus assessores jurídicos.

Considerando esses aspectos, a investigação realizada visou proporcionar contribuições tanto para o campo teórico quanto para a prática profissional no agronegócio. Do ponto de vista acadêmico, este trabalho buscou esclarecer o arcabouço conceitual especializado que articula elementos do direito empresarial internacional, direito agrário e arbitragem comercial. A abordagem metodológica empregada, baseada em entrevistas com profissionais experientes, revelou percepções e descobertas singulares sobre as dinâmicas práticas da arbitragem no setor, proporcionando uma compreensão inédita das tendências, desafios e oportunidades que caracterizam este campo nos últimos 20 anos.

Sob a perspectiva prática, os resultados obtidos oferecem subsídios para profissionais jurídicos, executivos de empresas multinacionais e formuladores de políticas públicas, fornecendo uma base empírica para a tomada de decisões estratégicas na gestão de conflitos transnacionais. As percepções coletadas junto aos especialistas entrevistados contribuem diretamente para o aprimoramento das práticas arbitrais no agronegócio brasileiro, potencializando sua competitividade e sustentabilidade no mercado global.

Vale destacar que o aspecto confidencial da arbitragem merece destaque adicional pela natureza competitiva do setor, principalmente no que tange a informações sobre estratégias comerciais, desenvolvimentos tecnológicos e parcerias estratégicas, aspectos que constituem ativos intangíveis valiosos, cuja exposição pública pode comprometer posições de mercado construídas ao longo de anos. Embora essa característica represente uma vantagem significativa para as partes que optam por este mecanismo de resolução de conflitos, ela simultaneamente configura uma barreira metodológica para estudos acadêmicos, uma vez que as decisões arbitrais não estão, em sua grande maioria, disponíveis para acesso público. Conquanto essa limitação dificulte uma análise documental direta das decisões, buscou-se superar esse desafio através da adoção de uma abordagem empírica qualitativa.

Dessa forma, a pesquisa empírica, fundamentada em entrevistas semiestruturadas com profissionais experientes, revelou-se não apenas uma alternativa metodológica viável, mas uma estratégia enriquecedora que proporcionou acesso a conhecimentos práticos e experiências profissionais que transcendem o conteúdo das decisões formais.

Conclui-se portanto, que a arbitragem no agronegócio representa uma ferramenta vital para a resolução de conflitos de maneira rápida, eficiente e especializada. Com o crescimento do setor e a complexidade das relações comerciais, a arbitragem se destaca como uma alternativa robusta à justiça comum, proporcionando segurança jurídica e estabilidade para os negócios agrícolas. À medida que o setor continua a evoluir, a arbitragem provavelmente se tornará ainda mais central

na gestão de disputas, contribuindo para a sustentabilidade e competitividade do agronegócio.

Nesse sentido, compreende-se que as tendências identificadas através desta pesquisa apontam para um cenário de crescente sofisticação e expansão da arbitragem no agronegócio brasileiro. Observa-se uma evolução no sentido da especialização técnica ainda maior dos árbitros, com a demanda crescente por profissionais que conjuguem expertise jurídica e conhecimento setorial aprofundado. Ademais, prevê-se o fortalecimento de câmaras arbitrais especializadas no agronegócio, a exemplo da CAMAGRO, como resposta à demanda por maior especialização técnica e compreensão das particularidades do setor.

As recomendações práticas decorrentes desta pesquisa incluem a necessidade de maior capacitação de profissionais especializados na interseção entre direito e agronegócio, o desenvolvimento de protocolos padronizados para arbitragem setorial e a criação de mecanismos que tornem a arbitragem mais acessível para empresas de menor porte. Sugere-se, ainda, o fortalecimento da cooperação entre entidades setoriais, câmaras arbitrais e instituições acadêmicas para o aprimoramento contínuo da Justiça não Estatal no agronegócio brasileiro.

Em síntese, a arbitragem e demais práticas, consolidam-se como instrumentos fundamentais para a resolução de disputas no setor agrícola, harmonizando-se com as demandas de uma atividade progressivamente internacionalizada e tecnicamente complexa. Este progresso revela-se indispensável para garantir que o agronegócio brasileiro não somente mantenha sua prosperidade econômica, mas também evolua de forma sustentável e consciente, conciliando os imperativos produtivos com as exigências ambientais e sociais.

Por fim, cabe ressaltar que o tema desta monografia foi deliberadamente escolhido para ser desenvolvido como projeto de pesquisa de longo prazo, com perspectivas de aprofundamento em programas de pós-graduação, mestrado e, futuramente, doutorado. Esta decisão decorre da compreensão de que a presente investigação não se encerra aqui, mas constitui o ponto de partida para estudos mais aprofundados. A complexidade inerente ao tema, que abarca múltiplas vertentes e variáveis jurídicas, econômicas e sociais, demanda uma análise contínua e sistematizada. Ademais, considerando que o mercado do agronegócio encontra-se em constante evolução, impulsionado por inovações tecnológicas, mudanças regulatórias e transformações nas relações comerciais internacionais, torna-se imperativo o acompanhamento dessas dinâmicas. Assim, esta monografia representa a base sólida sobre a qual se construirão futuras pesquisas, contribuindo para o amadurecimento acadêmico e científico de uma área que se revela cada vez mais estratégica para o desenvolvimento econômico nacional e internacional.

REFERÊNCIAS

AFRICANO, Ana Paula et al. **Comércio internacional: teorias, políticas e casos práticos**. 1. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

ALMEIDA, Francisco Ferreira de. **Direito internacional público**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

AMAGGI. **Relatório de Progresso 2023: Rumo a uma cadeia de grãos livre de desmatamento e conversão de vegetação nativa**. Cuiabá: AMAGGI, 2024. Disponível em: https://www.amaggi.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Relatorio-Progresso-2023_PT.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

BADDAUY, Letícia de Souza. Arbitragem internacional nos contratos de exportação de commodities: entendendo e refletindo sobre a arbitragem setorial da Grain and Feed Trade Association - GAFTA. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LOPES, Marco Antonio César Villatore (org.). **Gestão de conflitos do agronegócio**. São Paulo: Editora Thoth, 2023. p. 193–204.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Denis Borges Barbosa, [s.d.]. Disponível em: https://www.dba.com.br/wp-content/uploads/introducao_pi.pdf. Acesso em: 19 de dezembro de 2024.

BERALDO, Leonardo de Faria. **Curso de Arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96**. São Paulo. Atlas. – Página 135.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 19717, 24 set. 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 142, n. 29, p. 1, 10 fev. 2005.

BRASIL. **Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020**. Dispõe sobre cédulas de produto rural, patrimônio rural em afetação, e institui outras medidas relativas ao agronegócio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 67, p. 1, 08 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020**. Altera as Leis nº 11.101, de 2005, e nº 10.522, de 2002, e dispõe sobre a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e

da sociedade empresária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 247, p. 3, 29 dez. 2020.

BRF S.A. **Relatório Integrado 2024**. São Paulo: BRF, 2025. Disponível em: <https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2025/05/Relatorio-Integrado-BRF.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

BUENO, Patrícia Amélia. **Governança corporativa no agronegócio, a força que vem do campo**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 2023. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/governanca-corporativa-agronegocio-forca-campo>. Acesso em: 19 maio 2025.

CAMPOS, Kilmer Coelho. **Análise da volatilidade de preços de produtos agropecuários no Brasil**. Revista de Economia e Agronegócio, v. 5, n. 3, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/rea/article/view/7431>. Acesso em: 3 jun. 2025.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Dependência e desenvolvimento na América Latina: ensaio de interpretação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970, p.20 e segs.;

CARGILL, Incorporated. **Relatório Anual 2024: Nourishing the Future. Minnetonka, MN: Cargill, 2024**. Disponível em: <https://www.cargill.com/doc/1432263180474/2024-annual-report.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

CARNEIRO, F. F. et al. **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CARVALHO, Genivaldo Pereira de; BIGELI, Beatriz Cilene Mafra Neves; MIRANDA, José Fernando Bezerra. **Desafios da logística no agronegócio tocantinense: avaliação da infraestrutura de transporte e armazenagem, com foco nos gargalos que afetam o setor**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 15, 2023. Disponível em: <https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1562>. Acesso em: 3 jun. 2025.

COCATTO, Karina Coelho. **Principais aspectos da Lex Mercatoria aplicáveis aos contratos internacionais do agronegócio**. In: ARAÚZ FILHO, Carlos; PARRA, Rafaela Aiex (Orgs.). O direito no agronegócio globalizado. Londrina: Editora Thoth, 2023. p. 65-88.

COÊLHO, Diego Henrique Damasceno; CORRÊA, Camila Braga; HANSEN, Gilvan Luiz. **Mediação e arbitragem na resolução de conflitos sobre preços dos contratos de parcerias empresariais no agronegócio**. Research, Society and Development, v. 10, n. 3, p. e34310313356, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/13356>.

Acesso em: 20 maio 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito da empresa**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CONAB. **Perspectivas para a agropecuária: safra 2024/25 – Projeções para as principais lavouras**. Brasília, DF: Companhia Nacional de Abastecimento, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes/perspectivas-para-a-agropecuaria>. Acesso em: 14 maio 2025.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA. **Desafios à internacionalização do agro brasileiro**. Brasília: CNA, 2023. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/publicacoes/desafios-a-internacionalizacao-do-agro-brasileiro>. Acesso em: 19 maio 2025.

COSTA, Lorena de Oliveira. **Agronegócio brasileiro: história, importância no cenário internacional e perspectivas**. [S. l.: s. n.], 2018.

CURCIO, André Peyneau. **Aspectos da Arbitragem no Agronegócio**. In: ATHAYDE, Amanda; ROST, Maria Augusta; RANGEL, Aline; SPILLARI, Gabriel Santana (org.). *Arbitragem: teoria, prática e ambiente regulado*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2020. p. 111–115.

DAL POZ, M. E. **Redes de inovação em biotecnologia: genômica e direitos de propriedade intelectual**. 2006. 207 f. Tese de Doutorado em Política Científica e Tecnológica - Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2023.

DEUTSCH, Karl, **Análise das Relações Internacionais**. Tradução de Maria Rosinda Ramos da Silva. Brasília: UNB, 1982;

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais**. vol. 3. ed.36°.São paulo: Saraiva, 2020

DOLINGER, Jacob; Tiburcio, Carmen. **Direito internacional privado: parte geral e processo internacional**. 12. ed. Forense, 2016.

DUNNING, John H. **Explaining international production**. London: Taylor & Francis Ltd, 2015. Disponível em:

<https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.4324/9781315739250/explaining-international->

production-routledge-revivals-john-dunning. Acesso em 09/12/2024.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FAVACHO, Frederico; SINGARAJAH, Frederico; NUNES, Thiago Marinho; et al. **Gestão de conflitos do agronegócio**. São Paulo: Thoth, 2023.

FERRARI, V. E. **Seleção e apropriação de biotecnologias agrícolas: uma análise sobre as trajetórias tecnológicas associadas aos organismos geneticamente modificados**. Tese de Doutorado em Desenvolvimento Econômico/Espaço e Meio Ambiente - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

FORBES BRASIL. **Agro100: Quais as maiores empresas do Brasil no ranking Forbes**.

Forbes Brasil, jan. 2025. Disponível em: <https://forbes.com.br/escolhas-do-editor/2025/01/agro100-quais-as-maiores-empresas-do-brasil-no-ranking-forbes/>. Acesso em: 14/05/2025.

FRAZÃO, Ana. **Joint ventures contratuais**. Revista de Informação Legislativa, v. 52, n. 207, p. 187-211, jul./set. 2015. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p187. Acesso em: 3 jun. 2025.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 17^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GUERRERO, Luís Fernando. **Os métodos de solução de conflitos e o processo civil**. São Paulo: Atlas, 2015.

HASPESLAGH, P. **Corporate governance and the current crisis**. Corporate Governance, v. 10, n. 4, p. 375-377, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Portal institucional. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 14 maio 2025.

JUNQUEIRA, Gustavo Diniz. **Resolução de conflitos no agronegócio**. Revista Agroanalysis, v. 42, n. 11, p. 8-9, nov. 2022. Disponível em:

<https://periodicos.fgv.br/agroanalysis/article/view/55810>. Acesso em: 10 jun. 2025.

LISBINSKI, Fernanda Cigainski et al. **Perspectivas e desafios da Agricultura 4.0 para o setor agrícola**. Anais [...] VIII Simpósio da Ciência do Agronegócio, 2020.

LEMES, Selma Ferreira. **Números mostram maior aceitação da arbitragem no Brasil**.

Consultor Jurídico, 10 abr. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-abr-10/selma-lemes-numeros-mostram-maior-aceitacao-arbitragem-brasil/>. Acesso em: 3 jun. 2025.

MAGALHÃES, Luis Carlos G.; TOMICH, Frederico A.; SILVEIRA, Fernando Gaiger.

Competitividade e políticas públicas para o agronegócio brasileiro: desafios e perspectivas.

Indicadores Econômicos FEE, v. 26, n. 4, p. 196-217, 2019. Disponível em:

<https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/1722/2091>. Acesso em: 14 de maio de 2025.

MANENTE, Luiz Virgílio P. Penteado; BISETTI, Luciana Bazan Martins. **Arbitragem como meio adequado para a solução de conflitos no agronegócio.** In: SPENGLER, Fabiana Marion; LOPES, Marco Antonio César Villatore (org.). *Gestão de conflitos do agronegócio.* São Paulo: Editora Thoth, 2023. p. 161–173.

MARTINS, J. de S. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano.** 2ª. edição. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, Paulo Antonio Rodrigues; TESTA, Karina. A mediação online como proposta de gestão eficaz de conflitos agroempresariais. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LOPES, Marco Antonio César Villatore (org.). **Gestão de conflitos do agronegócio.** São Paulo: Editora Thoth, 2023. p. 241–259.

MARFRIG GLOBAL FOODS. **Relatório Integrado 2024.** São Paulo: Marfrig, 2024.

Disponível em:

<https://www.marfrig.com.br/pt/Lists/CentralConteudo/Attachments/3/Relat%C3%B3rio%20Integrado%202024.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

MEDEIROS Diane Adelaide. WIPO X CAFA x Camera di Venezia: **Estudo comparativo entre cortes de arbitragem no mundo do direito da arte.** RDL–Rede de direito e literatura. 2021.

MINERVA S.A. **Divulgação de Resultados 1T25.** Barretos: Minerva S.A., 2025. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/7f2b381f-831b-4aed-b111-417a5585b53b/b8baf0e2-eaf2-f615-061d-960cadd95a79?origin=1>. Acesso em: 14 maio 2025.

NESTER, Alexandre Wagner; FEIJÓ, Ricardo de Paula. **O agronegócio e os gargalos de logística.** Migalhas, 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/271870/o-agronegocio-e-os-gargalos-de-logistica>. Acesso em: 3 jun. 2025.

NETO, Francisco José Vilas Bôas. **Soberania e Tratados Internacionais.** 15 de abril 2013. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34685/soberania-e-tratados-internacionais> >. Acesso em 09/12/2024.

NUNES, Gustavo Henrique Schneider; SCARDOELLI, Dimas Yamada. **Agronegócio**

transnacional e arbitragem internacional: reflexões sobre a homologação de sentença arbitral estrangeira no Brasil. Revista dos Tribunais, v. 112, n. 1049, p. 63–86, mar. 2023. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/items/e9583030-9d99-4373-bcca-439f0d220d64>. Acesso em: 20 maio 2025.

NUNES, Thiago Marinho. **A nova lei do agronegócio, resolução de disputas e o uso da arbitragem comercial.** In: SPENGLER, Fabiana Marion; LOPES, Marco Antonio César Villatore (org.). Gestão de conflitos do agronegócio. São Paulo: Editora Thoth, 2023. p. 227–239.

OLIVEIRA, André Eduardo Rocha de. Direito no Agronegócio e suas Ligações com a Arbitragem. In: ATHAYDE, Amanda; ROST, Maria Augusta; RANGEL, Aline; SPILLARI, Gabriel Santana (org.). Arbitragem: teoria, prática e ambiente regulado. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2020. p. 105–110.

OLIVEIRA, Edenis Cesar; CARRARO, Nilton Cezar. **Análise do Comportamento e Participação do Agronegócio na Composição do Produto Interno Bruto (PIB) Brasileiro: Um Estudo da Série Temporal de 1996 a 2017/Analysis of Behavior and Agribusiness Participation in the Composition of the Brazilian Gross Domestic Product (GDP): A Study of the Temporal Series from 1996 to 2017.** Brazilian Journal of Development, v. 5, n. 11, p. 24042-24064, 2019.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Working Party on Agricultural Policies and Markets Agricultural Policy Monitoring and Evaluation 2024 Part II. Country chapters.**

TAD/CA/APM/WP(2024)13/FINAL. Paris: OCDE, 2024. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/TAD/CA/APM/WP\(2024\)13/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/TAD/CA/APM/WP(2024)13/FINAL/en/pdf). Acesso em: 14 maio 2025.

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto de. **Manual de direito internacional público.** Coimbra: Almedina, 2011.

QAIM, Matin. **The Economics of Genetically Modified Crops.** Annual Review of Resource Economics, v. 1, n. 1, p. 665–694, 2009.

QUERUBINI, Albenir. **Contratos futuros de compra e venda de commodities.** In: ARAÚZ FILHO, Carlos; PARRA, Rafaela Aiex (Orgs.). Direito aplicado ao agronegócio. Londrina: Editora Thoth, 2023. p. 121-140.

ROCHA, C. **Alternativas ao uso do fogo na agricultura e as etapas para planejamento de uma queimada controlada**. EMBRAPA, 4 fev. 2015. Disponível em:

<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/2471085/alternativas-ao-uso-do-fogo-na-agricultura-e-as-etapas-para-planejamento-de-uma-queimada-controlada>. Acesso em: 03 jun. 2025. » <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/2471085/alternativas-ao-uso-do-fogo-na-agricultura-e-as-etapas-para-planejamento-de-uma-queimada-controlada>

SANTIAGO, L. S. **Direito Da Concorrência**, Salvador: Podivm, 2008. Cap. 10.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. **A sustentabilidade ambiental da agropecuária brasileira: impactos, políticas públicas e desafios**. [S. l.: s. n.], 2012.

SILVA, J. G. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. 2. ed rev.- Campinas, SP: UNICAMP. IE, 1998.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da, **Governança corporativa no Brasil e no mundo: Teoria e Prática**. 3.ed. Vinhedo. Virtuous Company, 2021.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade Intelectual**, 3ª. Ed., São Paulo: Manole, 2005, p. 05-18, 80-86, 87-94.

SLC AGRÍCOLA S.A. **Relatório Integrado 2024**. Porto Alegre: SLC Agrícola, 2025. Disponível em: <https://www.slcagricola.com.br/wp-content/uploads/2025/03/Relatorio-Integrado-2024.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. **O princípio da igualdade soberana**. 8 de abril de 2010. Disponível em: Google Groups. Acesso em 09/12/2024>.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos e contratos em espécie**. Disponível em: <<http://www.ava-edu.net/biblioteca/wp-content/uploads/2020/07/Direito-Civil-3-Teoria-geral-dos-contratos-Flavio-Tartuce.pdf>. Acesso em: <09 de dezembro de 2024>.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **O contrato e sua função social**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TIMM, Luciano. **Falta de investimentos em infraestrutura logística trava agronegócio brasileiro**. ABOL - Associação Brasileira de Operadores Logísticos, 2022. Disponível em: <https://abolbrasil.org.br/noticias/noticias-do-setor/falta-de-investimentos-em-infraestrutura-logistica-trava-agronegocio-brasileiro>. Acesso em: 3 jun. 2025.

VIANA, Guilherme. **Brasil será um dos maiores exportadores de alimentos, prevê FAO**.

FAO no Brasil, Bento Gonçalves, 27 set. 2016. Disponível em:

<https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/436508/>. Acesso em: 14 maio 2025.

WALD, Arnoldo; LEMES, Selma Ferreira (Coord.). **Arbitragem comercial internacional: a Convenção de Nova Iorque e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

WILKINSON, John. **Transformações e perspectivas dos agronegócios brasileiros**. Revista Brasileira de Zootecnia, v. 39, p. 26-34, 2010.

APÊNDICE

PERGUNTAS GERAIS AOS 3 ENTREVISTADOS:

1. Na sua visão, quais são os principais motivos que levam empresas multinacionais do agronegócio a preferirem tribunais arbitrais em vez do judiciário estatal?
2. Como o senhor(a) avalia a imparcialidade dos tribunais arbitrais em conflitos transnacionais? Há mecanismos suficientes para garantir essa imparcialidade?
3. Quais são os principais entraves na implementação ou execução de decisões arbitrais internacionais no Brasil e no exterior?
4. O senhor(a) acredita que a arbitragem é acessível para empresas de médio porte no agronegócio, ou ainda é um recurso restrito a grandes multinacionais?
5. Em sua experiência, qual é o papel das instituições arbitrais brasileiras, como a CAMAGRO, na construção de um ambiente de confiança para a resolução desses conflitos?
6. Há espaço para soluções híbridas (mediação + arbitragem) nesses conflitos transnacionais? Isso tem funcionado na prática?
7. Quais são os principais desafios culturais, jurídicos ou econômicos enfrentados por empresas brasileiras do agronegócio ao lidarem com arbitragens internacionais?

PERGUNTAS PARA DR. GILBERTO E DR. FREDERICO:

1. Como a atuação do advogado em procedimentos arbitrais internacionais difere da atuação no judiciário tradicional?
2. Como é feita a escolha da câmara arbitral e dos árbitros em casos que envolvem empresas multinacionais do setor agro?
3. Em sua opinião, as cláusulas compromissórias em contratos internacionais estão sendo bem elaboradas pelas empresas do agronegócio brasileiro?
5. O senhor(a) já enfrentou resistência por parte de empresas estrangeiras quanto à execução de uma sentença arbitral proferida no Brasil?

PERGUNTAS EXCLUSIVAS AO DR. GILBERTO:

1. Quais critérios o senhor(a) utiliza para conduzir uma arbitragem que envolva aspectos técnicos do agronegócio e interesses comerciais multinacionais?

2. Há dificuldade em lidar com diferentes sistemas legais (common law, civil law) nos conflitos transnacionais?

3. Em que medida os árbitros têm liberdade para aplicar princípios do Direito Internacional Privado ou normas estrangeiras?

PERGUNTAS EXCLUSIVAS AO PRESIDENTE DA CAMAGRO, DR. PAULO:

1. A CAMAGRO possui parcerias com instituições internacionais para facilitar a resolução de disputas transnacionais? Como isso funciona na prática?

2. Há algum projeto da câmara para aumentar a confiança dos agentes do agronegócio na arbitragem, especialmente os pequenos e médios produtores?

3. O senhor(a) observa uma tendência de crescimento na arbitragem envolvendo empresas do agronegócio com atuação multinacional? Por quê?

4. Como a CAMAGRO enfrenta os desafios da internacionalização da arbitragem, como idioma, diferença de fuso, legislação aplicável, etc.?

5. Como os árbitros da camagro fazer para garantir a neutralidade em disputas que envolvem partes de diferentes países e culturas jurídicas? E em termos de estatística, se o senhor poder falar, qual a porcentagem média, de quantos conflitos de fato conseguem chegar a uma resolução efetiva para as partes?

ANEXOS

DocuSign Envelope ID: 6E246B64-4BAE-4A12-BD5C-5336A195E754

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS
COLEGIADO DE DIREITO**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE VOZ/IMAGEM**

Você Gilberto Azevedo Netto está sendo convidado/a (o) participar da pesquisa de monografia de conclusão de graduação, cujo título provisório é “Direito Empresarial Internacional e Empresas Multinacionais do Agronegócio Brasileiro: O Tribunal de Arbitragem e o Papel da Justiça Não Estatal na Solução dos Conflitos Transnacionais”, de responsabilidade da graduanda Ana Luiza Lagos Valério Oliveira, sob orientação da Prof^ª. Dra. Kadja Maria Ribeiro Parente.

O objetivo da pesquisa é compreender e analisar o impacto da arbitragem e de outros mecanismos de justiça não estatal na resolução de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais no setor do agronegócio, avaliando sua eficácia, imparcialidade e desafios na implementação das decisões.

O motivo que nos motivou a pesquisar sobre esse assunto foi pra saber na prática o quanto os mecanismos de justiça não estatal, especialmente a arbitragem, impactam na resolução de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais no setor do agronegócio e se de fato há equidade/eficácia nessas resoluções. Entre os procedimentos metodológicos previstos para a pesquisa estão: a) entrevistas individuais; b) análise documental de processos; c) pesquisa no acervo das Câmaras, como a CAMAGRO.

A participação na pesquisa é voluntária, e a pesquisadora se compromete a guardar sigilo de sua identidade e qualquer outro dado que possa identificá-lo (a). A pesquisa é conduzida e desenvolvida em conformidade as Resoluções nº 466/12 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. A pesquisadora ressalta ainda que as informações obtidas através de áudios gravados, mensagens digitadas, serão utilizadas somente para fins acadêmicos e científicos.

Esta pesquisa tem a premissa de não expor seus participantes a situações que comprometam sua saúde, integridade física e dignidade humana. Os possíveis riscos, precípuos à pesquisa qualitativa em ciências humanas, envolvem os impactos subjetivos dos depoimentos. A fim de evitar qualquer mal-estar, o pesquisador compromete-se a estar atento aos efeitos da pesquisa, e acolher a todas e todos, em todos os momentos em que isso for necessário. A pesquisadora também se compromete, caso seja esse o seu desejo, a retirar você e todos os seus depoimentos da pesquisa.

Como forma de garantir que o resultado da pesquisa não ferirá sua integridade, todo o material a ser tornado público será antes submetido à sua aprovação, contexto em que todos os esclarecimentos sobre a pesquisa serão retomados e aprofundados.

As informações e áudios coletados, bem como os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido e autorização para uso de voz serão mantidos com a pesquisadora por um período de cinco anos e após esse tempo serão destruídos. Este termo de consentimento

encontra-se impresso em duas vias originais: sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável, e a outra será fornecida a você. Por ser de caráter voluntário, você não receberá nenhuma remuneração para participar da pesquisa, tampouco terá qualquer custo para participar da mesma.

Para qualquer outra informação, você poderá entrar em contato com a pesquisadora no endereço BA-512, s/n, bairro Santo Antônio, Camaçari-Bahia, pelo celular (75) 99130-6216, ou pelo e-mail ana.luiza_10@hotmail.com.

Consentimento Pós-Infomação

Eu, Gilberto Azevedo Netto, fui informado sobre o que a pesquisadora quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, concordo em participar da pesquisa, sabendo que não vou ganhar nada e que posso retirar meu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas pela pesquisadora e por mim, ficando uma via com cada um de nós.

Data: 09 de junho de 2025.



Assinatura do Participante

Ana Luiza Lagos Valério Oliveira

Ana Luiza Lagos Valério Oliveira

Pesquisadora e graduanda em Direito pela UNEB

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS
COLEGIADO DE DIREITO**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE VOZ/IMAGEM**

Você FREDERICO ENJACHO está sendo convidado/a (o) participar da pesquisa de monografia de conclusão de graduação, cujo título provisório é “Direito Empresarial Internacional e Empresas Multinacionais do Agronegócio Brasileiro: O Tribunal de Arbitragem e o Papel da Justiça Não Estatal na Solução dos Conflitos Transnacionais”, de responsabilidade da graduanda Ana Luiza Lagos Valério Oliveira, sob orientação da Prof^ª. Dra. Kadja Maria Ribeiro Parente.

O objetivo da pesquisa é compreender e analisar o impacto da arbitragem e de outros mecanismos de justiça não estatal na resolução de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais no setor do agronegócio, avaliando sua eficácia, imparcialidade e desafios na implementação das decisões.

O motivo que nos motivou a pesquisar sobre esse assunto foi pra saber na prática o quanto os mecanismos de justiça não estatal, especialmente a arbitragem, impactam na resolução de conflitos transnacionais envolvendo empresas multinacionais no setor do agronegócio e se de fato há equidade/eficácia nessas resoluções. Entre os procedimentos metodológicos previstos para a pesquisa estão: a) entrevistas individuais; b) análise documental de processos; c) pesquisa no acervo das Câmaras, como a CAMAGRO.

A participação na pesquisa é voluntária, e a pesquisadora se compromete a guardar sigilo de sua identidade e qualquer outro dado que possa identificá-lo (a). A pesquisa é conduzida e desenvolvida em conformidade as Resoluções nº 466/12 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. A pesquisadora ressalta ainda que as informações obtidas através de áudios gravados, mensagens digitadas, serão utilizadas somente para fins acadêmicos e científicos.

Esta pesquisa tem a premissa de não expor seus participantes a situações que comprometam sua saúde, integridade física e dignidade humana. Os possíveis riscos, precípuos à pesquisa qualitativa em ciências humanas, envolvem os impactos subjetivos dos depoimentos. A fim de evitar qualquer mal-estar, o pesquisador compromete-se a estar atento aos efeitos da pesquisa, e acolher a todas e todos, em todos os momentos em que isso for necessário. A pesquisadora também se compromete, caso seja esse o seu desejo, a retirar você e todos os seus depoimentos da pesquisa.

Como forma de garantir que o resultado da pesquisa não ferirá sua integridade, todo o material a ser tornado público será antes submetido à sua aprovação, contexto em que todos os esclarecimentos sobre a pesquisa serão retomados e aprofundados.

As informações e áudios coletados, bem como os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido e autorização para uso de voz serão mantidos com a pesquisadora por um período de cinco anos e após esse tempo serão destruídos. Este termo de consentimento

encontra-se impresso em duas vias originais: sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável, e a outra será fornecida a você. Por ser de caráter voluntário, você não receberá nenhuma remuneração para participar da pesquisa, tampouco terá qualquer custo para participar da mesma.

Para qualquer outra informação, você poderá entrar em contato com a pesquisadora no endereço BA-512, s/n, bairro Santo Antônio, Camaçari-Bahia, pelo celular (75) 99130-6216, ou pelo e-mail ana.luiza_10@hotmail.com.

Consentimento Pós-Informação

Eu, Frederico Favacho,
fui informado (a) sobre o que a pesquisadora quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, concordo em participar da pesquisa, sabendo que não vou ganhar nada e que posso retirar meu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas pela pesquisadora e por mim, ficando uma via com cada um de nós.

Data: 09 DE junho DE 2025

Frederico Favacho

Assinatura do/a Participante

Ana Luiza Lagos Valério Oliveira

Ana Luiza Lagos Valério Oliveira

Pesquisadora e graduanda em Direito pela UNEB